



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1º OFÍCIO DA CAPITAL
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS
IOLE LUZ FARIA
OFICIAL TITULAR

Requerimento

Ilmo. Sr.

Oficial do Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Florianópolis.

Raphael Weber Zimmermann, brasileiro, solteiro, estudante, portador da Cédula de Identidade nº 2.085.892.145, SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.595.670-02, domiciliado na Avenida Ecoville, nº 790, casa nº 327, Sarandi, Porto Alegre/RS, Brasil, CEP 91150-400, Diretor Presidente da Associação Fundo Patrimonial Catarina, com sede em Florianópolis, SC, na Avenida Luiz Boiteux Piazza, nº 1302, Cachoeira do Bom Jesus, CEP 88056-000, vem requerer a V.Sa. o registro da alteração estatutária da Associação Fundo Patrimonial Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 40.935.219/0001-05, nos termos do art. 121 da Lei dos Registros Públicos e dos art. 592 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina.

Declaro ainda, que para a realização da Assembleia do dia **12/10/2021**, foram cumpridos todos os requisitos estatutários vigentes, bem como que todas as informações ora prestadas e constantes nos documentos a serem registrados são verdadeiras, sob pena de responsabilização criminal, especialmente quanto aos crimes previstos nos arts. 298, 299 e 304, do Código Penal.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Florianópolis, 13 de outubro 2021



Documento assinado digitalmente
Raphael Weber Zimmermann
Data: 13/10/2021 10:29:00-0300
CPF: 018.595.670-02
Verifique as assinaturas em <https://sc.cfu.br>

Raphael Weber Zimmermann
Diretor Presidente
Associação Fundo Patrimonial Catarina

ASSOCIAÇÃO FUNDO PATRIMONIAL CATARINA
CNPJ nº 40.935.219/0001-05

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 12 DE OUTUBRO
DE 2021

1. **DATA, HORÁRIO E LOCAL:** 12 de outubro de 2021, às 20h, em reunião realizada de forma *online* através da plataforma Google Meet.
2. **CONVOCAÇÃO:** Convocação dispensada, em razão do comparecimento de todos os Associados, nos termos do Artigo 28, Parágrafo Quinto, do Estatuto.
3. **PRESENÇA:** Presentes os Associados conforme lista de presença constante no Anexo I a esta ata;
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre as seguintes matérias:
 - a) Implementação de alterações ao Estatuto, conforme versão marcada do Estatuto constante no Anexo II a esta ata; e
 - b) Caso a matéria acima seja aprovada, a consolidação do Estatuto, que passará a vigorar conforme minuta constante do Anexo III a esta ata.
5. **DELIBERAÇÕES:** Os associados, por unanimidade, deliberaram por aprovar as matérias constantes nos itens a) e b) acima.
6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata que lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.



Documento assinado digitalmente
Raphael Weber Zimmermann
Data: 12/10/2021 22:00:30-0300
CPF: 018.595.670-02
Verifique as assinaturas em <https://vufsc.br>

Raphael Weber Zimmermann
Presidente



Documento assinado digitalmente
DANIEL LUIS ZANOELLO
Data: 12/10/2021 21:44:14-0300
CPF: 084.363.029-47
Verifique as assinaturas em <https://vufsc.br>

Daniel Zanoello
Secretário



Documento assinado digitalmente
WAN PEREIRA REMOR
Data: 12/10/2021 16:32:00-0300
CPF: 012.219.129-53
Verifique as assinaturas em <https://vufsc.br>

OAB-SC - 48496



ETIQUETA DE
REGISTRO NO
VERSO

Natureza do Título: Ata de Alteração Estatutária e Estatuto
Apresentante: IRTPJSC
Protocolo nº: 62800 Livro: 30 Folha: 170
Registro nº: 60030, Livro: A - 213, Folha: 53
Dou. Fé. Florianópolis/SC, 29/11/2021.

Leonardo de Carvalho Borba - Escrevente
Registro: R\$ 90,56 Selo: R\$ 2,82 Total R\$ 113,50



Selo Digital de Finalização - Selo normal - GIL98828-P8XF
Confirme os dados do ato em sc.jus.br/selo

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, INTERDIÇÕES E TITULAS - TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Rua Luz Faria - Registradora Titular
Rua Ercílio Rios, 131 - Sala 307 - Torre A - Centro - Florianópolis/SC - CEP 01.020-016
Telefones: (48) 3222-0299 - (48) 99389-0293 - E-mail: gerencia@ccrtriofficialregistra.com.br




Registro nº: 60030, Livro A - 00213, Folha 53
Alteração: Certifico que o(a) presente Ata de Alteração Estatutária e Estatuto refere-se ao Ata de Fundação e Estatuto registrado em 22/01/2021, sob Registro nº: 57399, do Livro A - 204, Folha: 122
do que dou Fé. Florianópolis/SC, 29 de novembro de 2021.

Leonardo de Carvalho Borba - Escrevente

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, INTERDIÇÕES E TITULAS - TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Rua Luz Faria - Registradora Titular
Rua Ercílio Rios, 131 - Sala 307 - Torre A - Centro - Florianópolis/SC - CEP 01.020-016
Telefones: (48) 3222-0299 - (48) 99389-0293 - E-mail: gerencia@ccrtriofficialregistra.com.br

ANEXO I
À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

LISTA DE PRESENÇA

Associado	Assinatura
<p>Raphael Weber Zimmermann</p>	 <p>Documento assinado digitalmente Raphael Weber Zimmermann Data: 12/10/2021 21:58:27-0300 CPF: 038.505.670-62 Verifique as assinaturas em https://w.ufsc.br</p>
<p>Daniel Luis Zanoello</p>	 <p>Documento assinado digitalmente DANIEL LUIS ZANOELLO Data: 12/10/2021 21:43:10-0300 CPF: 024.363.009-47 Verifique as assinaturas em https://w.ufsc.br</p>
<p>João Vitor Lachi Alves</p>	 <p>Documento assinado digitalmente Joao Vitor Lachi Alves Data: 12/10/2021 21:52:59-0300 CPF: 108.475.419-32 Verifique as assinaturas em https://w.ufsc.br</p>



ANEXO II
À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
ESTATUTO DO FUNDO CATARINA (VERSÃO MARCADA)

[segue na próxima página]



ESTATUTO SOCIAL DA

ASSOCIAÇÃO FUNDO PATRIMONIAL CATARINA

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objetivo e Duração

Artigo 1º — CNPJ nº 40.935.219/0001-05

12 de outubro de 2021



ASSOCIAÇÃO FUNDO PATRIMONIAL CATARINA (doravante "Associação"),
CNPJ nº 40.935.219/0001-05

ESTATUTO SOCIAL

<u>CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO E DURAÇÃO</u>	<u>3</u>
<u>CAPÍTULO II – ASSOCIADOS.....</u>	<u>5</u>
<u>CAPÍTULO III – PATRIMÔNIO E RECURSOS.....</u>	<u>7</u>
<u>CAPÍTULO IV – FUNDO PATRIMONIAL.....</u>	<u>9</u>
<u>CAPÍTULO V – ORGANIZAÇÃO.....</u>	<u>10</u>
<u>CAPÍTULO VI – PRESTAÇÃO DE CONTAS.....</u>	<u>26</u>
<u>CAPÍTULO VII – PRINCÍPIOS GERAIS PARA A POLÍTICA DE INVESTIMENTO.....</u>	<u>27</u>
<u>CAPÍTULO VIII – CONFLITOS DE INTERESSES.....</u>	<u>28</u>
<u>CAPÍTULO IX – LIQUIDAÇÃO, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO.....</u>	<u>29</u>
<u>CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....</u>	<u>29</u>



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO FUNDO PATRIMONIAL CATARINA

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO FUNDO PATRIMONIAL CATARINA, associação sem fins lucrativos ou econômicos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, reger-se-á pelo disposto neste Estatuto Social, bem como pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – Parágrafo Único Os termos iniciados em letras maiúsculas (no singular ou no plural) utilizados neste Estatuto terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo I ao presente Estatuto.

Artigo 2º - A Associação tem sede e foro na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Av. Luiz Boiteux Piazza, 1302, Cachoeira do Bom Jesus, Florianópolis/SC, CEP 88056-000, e pode, para a consecução de seus fins e por deliberação do Conselho de Administração, abrir, manter, transferir ou fechar filiais, sucursais, depósitos e/ou escritórios de representação, em qualquer parte do território nacional.

Artigo 3º - Artigo 3º—A Associação tem por objetivo exclusivo a captação e gestão de doações na forma de um Fundo Patrimonial que vise ao apoio e ao desenvolvimento das atividades do Centro Tecnológico da Universidade Federal de Santa Catarina (CTC/UFSC) na realização direta, constante e ativa da pesquisa, do ensino, da extensão universitária, do desenvolvimento institucional e da prestação de serviços à comunidade do CTC/UFSC, devendo, para tanto:

- I. Proporcionar ao CTC/UFSC meios necessários à adequada mobilização de recursos humanos, financeiros e materiais para a complementação das finalidades de ensino, pesquisa e extensão;
- II. Apoiar, fomentar e implementar, sob as mais diversas formas, projetos que contribuam para o aprimoramento da formação e dos conhecimentos técnicos dos discentes dos cursos do CTC/UFSC, incluindo cursos complementares à formação técnica oferecida pelo CTC/UFSC;
- III. Apoiar, fomentar e implementar projetos de pesquisas, estudos e desenvolvimentos de tecnologia que envolvam discentes e docentes do CTC/UFSC, para que os primeiros tenham acesso à aplicação prática dos ensinamentos obtidos nos cursos de graduação e pós-graduação, e para que os segundos possam atualizar e aprimorar seus conhecimentos e repassá-los aos alunos;
- IV. Apoiar e promover melhorias no espaço físico do CTC/UFSC, inclusive para adaptação e conservação de bens imóveis, equipamentos, materiais, serviços, estudos necessários ao fomento, ao desenvolvimento, à inovação e à sustentabilidade do



CTC/UFSC;

- V. Conceder bolsas de estudo e prêmios por destaque nas áreas de pesquisa, inovação, desenvolvimento, tecnologia e demais áreas de interesse do CTC/UFSC;
- VI. Conceder auxílios financeiros destinados (a) à execução e à manutenção de projetos decorrentes de doações ou do patrimônio ~~do fundo da Associação,~~ (b) aos programas e redes de pesquisa, (c) ao desenvolvimento e inovação, diretamente ou em parceria, ~~ou destinadas~~ (d) a ações de divulgação científica e tecnológica para a realização de eventos científicos, (e) à participação de estudantes e de pesquisadores em congressos e em eventos científicos e ~~(f)~~ (f) à editoração de revistas científicas;
- VII. Promover capacitação e qualificação necessárias para o aperfeiçoamento do capital intelectual do CTC/UFSC;
- VIII. Incentivar estudos e pesquisas, a formação de líderes e empreendedores, o desenvolvimento de tecnologias, a produção e divulgação de informações e conhecimento acadêmicos que digam respeito às atividades mencionados neste artigo; e
- IX. Adotar todas as medidas necessárias para a consecução do seu objeto social, inclusive judiciais; e
- ~~IX.X.~~ Celebrar parcerias, convênios e contratos com organizações públicas ou privadas, nacionais ou internacionais para a consecução de seu objeto social.

~~Parágrafo Primeiro~~ Parágrafo Primeiro—A Associação, no desenvolvimento de seu objeto social, não poderá:

- a) comprometer recursos para um projeto por período superior de 6 (seis) meses da sua aprovação, sem nova aprovação do Conselho de Administração;
- b) apoiar eventos festivos tão somente para lazer, integração e diversão, que não auxiliem diretamente à consecução do objeto social da Associação; e
- c) apoiar projetos, movimentos e iniciativas de ordem política, religiosa e partidária.

~~Parágrafo Primeiro~~ Parágrafo Segundo ~~Parágrafo Segundo~~—Na busca e consecução dos objetivos previstos neste artigo, a Associação poderá adotar, mediante decisão do Conselho de Administração, dentre outras, as orientações e diretrizes contidas na: (i) Política de Investimento, (ii) Política de Captação e (iii) Política de Resgate, que serão elaboradas na forma prevista neste Estatuto.

~~Artigo 3º - Artigo 4º - Artigo 4º~~—No exercício de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. A Associação não fará distinção quanto à origem, raça, cor, sexo, idade ou quaisquer outras formas de discriminação.

~~Artigo 4º - Artigo 5º - Artigo 5º~~—O prazo de duração da Associação é indeterminado.



CAPÍTULO II

Associados

Artigo 6º

CAPÍTULO II – ASSOCIADOS

~~Artigo 5º~~ Artigo 6º - O quadro associativo da Associação será composto de pessoas físicas e jurídicas que tenham interesse em colaborar com a consecução do seu objeto social, desde que admitidas na forma deste Estatuto Social.

Artigo 7º - ~~Artigo 7º~~ A Associação possui as seguintes categorias de ~~associados~~ Associados:

- a) **Fundadores:** pessoas físicas presentes à Assembleia de Constituição, assim indicadas na Ata de Constituição da Associação e signatárias da mesma;
- b) **Grandes ~~doadores~~ Doadores:** pessoas físicas ou jurídicas que colaborarem para a materialização do objeto social da Associação, por meio de contribuição financeira igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e cujo ingresso na Associação tenha sido aprovado em Assembleia Geral;
- c) **Honorários:** o ~~Diretor~~ diretor e/ou ~~Vice-Diretor~~ vice-diretor do CTC/UFSC.

Parágrafo Primeiro ~~Parágrafo Primeiro~~ — A critério da Assembleia Geral, poderão ser criadas outras categorias de ~~associados~~ Associados, definidos no ato da criação os direitos e obrigações da categoria ou categorias criadas.

Parágrafo Segundo ~~Parágrafo Segundo~~ — A admissão dos ~~associados~~ Associados na categoria “Grandes ~~doadores~~ Doadores” será feita mediante proposta apresentada por qualquer associado ou membro ao Conselho de Administração e sua adesão ao quadro associativo dar-se-á mediante aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro ~~Parágrafo Terceiro~~ — O(s) associado(s) Honorário(s) será(ão) a(s) pessoa(s) física(s) que estiver(em) exercendo o cargo de ~~Diretor~~ diretor e/ou ~~Vice-Diretor~~ vice-diretor do CTC/UFSC. Ele(s) será(ão) admitido(s) na Associação a partir da data de sua(s) posse(s), através de deliberação da Assembleia Geral e declaração de aceite da condição de associado. Assim que a pessoa física que exerce os referidos cargos for destituída deste cargo, ela será automaticamente excluída do cargo de associado Honorário da Associação, sendo que a pessoa eleita poderá assumir seu lugar na Associação.

Parágrafo Quarto ~~Parágrafo Quarto~~ — Qualquer associado poderá, a qualquer tempo, comunicar sua retirada ou afastamento do quadro social da Associação, mediante a



~~notificação de demissão/desligamento, por escrito, à Assembleia Geral, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.~~

~~Parágrafo Quinto~~ ~~Parágrafo Quinto~~—A condição de associado é intransferível, não sendo transferida aos herdeiros em caso de falecimento do associado.

~~Artigo 8º~~

~~Artigo 6º~~ ~~Artigo 8º~~ - Cada associado instituidor e efetivo que estiver quite com suas obrigações associativas, bem como o associado honorário, terá direito a 1 (um) voto na Assembleia Geral.

~~Artigo 9º~~ Parágrafo Único Apenas poderão exercer o direito de voto na Assembleia Geral os Associados que estiverem quites com suas obrigações associativas.

Artigo 9º - São direitos de todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários:

- a) participar das Assembleias Gerais, com direito a voz e voto, respeitadas as limitações deste Estatuto;
- b) ter acesso aos cursos, palestras, encontros e eventos da Associação;
- c) solicitar à Diretoria, sempre que desejar, informação sobre os projetos e programas da Associação, bem como informações contábeis e financeiras; e
- d) apresentar propostas de estratégias de atuação, com o objetivo de fomentar as atividades da Associação, observado seu objeto social.

Artigo 10º - ~~Artigo 10º~~—São deveres de todos os associados:

- a) cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) cumprir as decisões dos órgãos sociais;
- c) contribuir para a consecução dos objetivos sociais da Associação;
- d) comparecer às Assembleias ou reuniões para as quais sejam convocados;
- e) zelar pela conservação do patrimônio social da Associação e pela sua reputação e seu bom nome, inclusive responsabilizando-se pessoalmente pelos danos materiais que der causa; e
- f) comunicar à Associação, por escrito, sempre que houver mudança de domicílio, e-mail e/ou telefone.

~~Artigo 7º~~ ~~Artigo 11º~~ - ~~Artigo 11º~~—Os ~~associados~~ Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação.

~~Artigo 12º~~ ~~A~~

Artigo 12º - Os ~~associados~~ Associados poderão ter seus direitos suspensos ou serem excluídos,

Página 6 de 34



por decisão da Assembleia Geral, quando:

- a) deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;
- b) infringirem qualquer disposição estatutária, regimental ou qualquer decisão dos órgãos associativos;
- c) praticarem qualquer ato que implique desabono ou descrédito na Associação ou de seus membros; ou
- d) praticarem atos ou valerem-se do nome da Associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

~~Artigo 13º~~ — Em qualquer das hipóteses previstas no artigo 13º, o associado perderá seus direitos e, inclusive, poderá ser excluído do quadro associativo, em procedimento que assegure o seu direito à defesa.

~~Parágrafo único~~ — O associado poderá, a qualquer tempo, requerer sua demissão do quadro associativo, mediante comunicação escrita.

CAPÍTULO III Patrimônio e Recursos

~~Artigo 13º - Artigo 14º~~ — A exclusão de Associados dependerá de procedimento iniciado a requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) dos Associados, devendo o acusado ser notificado para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias. A Assembleia Geral deverá deliberar sobre o pedido de exclusão no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da defesa.

CAPÍTULO III – PATRIMÔNIO E RECURSOS

~~Artigo 8º - Artigo 14º~~ - O patrimônio da Associação será constituído por todos os bens móveis, imóveis, ações, títulos, valores, direitos ou recursos financeiros adquiridos ou recebidos sob a forma de doação, legado, auxílio ou de qualquer outra forma lítica, devendo ser administrado e utilizado apenas para o estrito cumprimento de suas finalidades sociais.

~~Parágrafo Primeiro~~ — Cabe à Associação administrar o seu patrimônio e dele dispor, de acordo com o estabelecido neste Estatuto.

~~Parágrafo Segundo - Único~~ — Em nenhuma hipótese a Associação poderá ser feita a outorga de qualquer tipo de garantia, fiança ou aval em favor de terceiros, sendo vedada, ainda, a constituição de qualquer ônus sobre os bens que integram o fundo patrimonial administrado pelo Fundo Patrimonial e o Patrimônio da Associação.



Artigo 9º - Artigo 15º - Artigo 15º — Constituem receitas da Associação:

- a) as doações financeiras e o patrocínio de pessoas físicas, de pessoas jurídicas privadas, nacionais ou estrangeiras, ~~de Estados estrangeiros~~ e de organismos internacionais e multilaterais;
- b) os ganhos de capital e os rendimentos oriundos dos investimentos realizados com seus ativos;
- c) as contribuições associativas;
- d) a distribuição de dividendos ou outros rendimentos decorrentes de participações societárias;
- ~~d)e)~~ e) as demais receitas patrimoniais e financeiras;
- e)f) a exploração de direitos de propriedade intelectual decorrente de aplicação de recursos do fundo patrimonial; e
- f)g) os recursos provenientes de outros fundos patrimoniais.

Parágrafo Primeiro ~~Parágrafo Primeira~~ — A Associação poderá aceitar doações de natureza diversa das previstas no item “a” do Artigo ~~16º~~ 15º acima, desde que, caso a caso, sejam previamente avaliadas e autorizadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo ~~Parágrafo Segundo~~ — A Associação não poderá receber doações de órgãos ou entes públicos vinculados a qualquer entidade da Federação.

Parágrafo Terceiro ~~Parágrafo Terceiro~~ — A Associação poderá aceitar doações nas seguintes modalidades ~~de doação permanente não restrita, doação permanente restrita;~~

- i) Doação Permanente Não Restrita;
- ii) Doação Permanente Restrita de propósito específico ~~Propósito Específico; e/ou doação~~
- iii) Doação de propósito específico ~~Propósito Específico.~~

~~Parágrafo Segundo~~ **Parágrafo Quarto** ~~Parágrafo Terceiro~~ — Para que haja a aceitação de doação permanente restrita de propósito específico e doação de propósito específico pela Associação, será necessário que o valor mínimo dessas doações seja de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Ainda, a aceitação destes tipos de doação pela Associação será condicionada à manifestação favorável do Comitê de Projetos atestando a possibilidade de execução dos projetos definidos nos instrumentos de doação, a ser determinada pelo Comitê dos Projetos.

Artigo 10º - Artigo 16º - Artigo 16º — A Diretoria Executiva poderá, a seu ~~livre~~ exclusivo critério, desde que fundamentadamente, rejeitar as ~~doações e legado~~ doações e legado especialmente caso (i)



contenham encargos ou gravames de qualquer espécie, ~~ou seja, (ii) sejam~~ contrários aos seus objetivos, à sua natureza ou à lei.

~~Artigo 11º - Artigo 17º - Artigo 17º~~ Todo o patrimônio e todas as receitas da Associação deverão ser investidos nos seus objetivos institucionais aplicados na consecução do seu objeto social ou reinvestidos, sendo vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio ou receita a qualquer título, entre os associados, instituidores, benfeitores, dirigentes, conselheiros ou qualquer outra pessoa jurídica ou física, ressalvados os gastos e bens necessários ao funcionamento da Associação.

~~Parágrafo Primeiro Parágrafo Único~~ Os gastos necessários ao funcionamento da Associação limitar-se-ão a, no máximo, 5% a.a. (cinco por cento ao ano) do patrimônio líquido ~~Patrimônio Líquido~~ do Fundo Patrimonial, salvo se comprovada a impossibilidade de custear as despesas com essa limitação.

CAPÍTULO IV Fundo Patrimonial

~~Parágrafo Segundo Artigo 18º~~ Em caso de comprovada impossibilidade de custear as despesas com valor indicado no parágrafo anterior, o Conselho de Administração poderá aprovar a utilização de valor adicional.

CAPÍTULO IV – FUNDO PATRIMONIAL

~~Artigo 12º - Artigo 18º~~ - A Associação instituirá um Fundo Patrimonial, parte integrante do patrimônio da Associação, com a finalidade de constituir fonte de recursos de longo prazo para o fomento do CTC/UFSC, e para a promoção de causas de interesse público, por meio de instrumentos de parceria e de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público ~~a consecução do seu objeto social.~~

~~Parágrafo Primeiro Parágrafo Primeiro~~ O Fundo Patrimonial deve ser preservado com o intuito de gerar receita e constituir fonte regular e estável de recursos para fomento dos objetivos da Associação.

~~Parágrafo Segundo Parágrafo Segundo~~ As doações, recursos e rendimentos obtidos por meio das atividades de captação realizadas pela Associação serão destinados, preferencialmente, ao Fundo Patrimonial, observadas as disposições do Estatuto Social.

~~Parágrafo Terceiro Parágrafo Terceiro~~ A destinação das doações para fins diversos deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração.



~~Parágrafo Terceiro~~Parágrafo Quarto Os bens e recursos do Fundo Patrimonial serão segregados do restante do patrimônio da Associação, inclusive em contas contábeis distintas e serão gerenciados pelo Comitê de Investimento, que deverá investi-los com prudência e responsabilidade, visando a manutenção das atividades da Associação e perpetuação de seu patrimônio.

~~Artigo 19º~~

~~Artigo 13º~~Artigo 19º - A Associação poderá, apenas em casos excepcionais, utilizar determinado percentual de ativos componentes do Fundo Patrimonial, limitado, a cada ano, a 5% (cinco por cento) do ~~montante principal líquido~~Principal, mediante autorização expressa da Assembleia Geral por deliberação aprovada por 2/3 (dois terços) dos ~~seus membros~~Associados.

Parágrafo Único - ~~_____~~ A utilização de parcelas nos moldes do Artigo ~~20º~~19º não poderá, em nenhuma hipótese, exceder o percentual de 20% (vinte por cento) do ~~montante principal~~Principal existente na data do primeiro resgate feito com base na previsão acima.

~~Artigo 20º~~ - O Conselho de Administração deverá eleger um Comitê de Investimento, na forma prevista neste Estatuto, o qual ficará responsável pela criação das diretrizes da aplicação dos recursos componentes do Fundo Patrimonial, bem como coordenar e supervisionar a atuação da Diretoria Executiva na gestão dos recursos.

Parágrafo Único:

~~Artigo 14º~~Artigo 20º - A Diretoria Executiva deverá investir os recursos do Fundo Patrimonial, de acordo com a Política de Investimento definida pelo Comitê de Investimentos, com prudência e responsabilidade, visando à manutenção das atividades da Associação e à perpetuação de seu patrimônio.

~~Artigo 15º~~Artigo 21º - ~~Artigo 21º~~ - O Conselho de Administração determinará, na reunião ordinária que deliberar sobre o orçamento e programação anual de atividades, o montante de recursos, proveniente do Fundo Patrimonial, que será disponibilizado, anualmente, para arcar com os projetos da Associação, devidamente aprovados nos termos dos Editais de Projetos.

Artigo 22º - As regras e princípios de funcionamento do Fundo Patrimonial serão disciplinados pela Política de Investimento, Política de Captação e Política de Resgate, aprovado pelo Conselho de Administração da Associação, na forma deste Estatuto.

CAPÍTULO V

Organização

Seção I

CAPÍTULO V – ORGANIZAÇÃO



Seção I - Disposições Gerais

~~Artigo 16º - Artigo 23º - Artigo 22º~~ São órgãos da Associação:

- ~~a) _____~~
- a) Assembleia Geral;
 - b) ~~b) Conselho de Administração;~~
 - ~~c) Diretoria Executiva;~~
 - ~~d) Comitê de Projetos;~~
 - c) ~~e) Conselho Fiscal;~~
 - ~~e)d) Comitê de Investimentos; e~~
 - ~~f) Conselho Fiscal;~~

- e) ~~Parágrafo Primeiro~~ Comitê de Projetos; e
- f) ~~Diretoria Executiva.~~

Parágrafo Primeiro É vedado o exercício simultâneo por uma mesma pessoa de cargos no Conselho de Administração e de cargos no Comitê de Projetos, Diretoria Executiva, Comitê de Investimentos e/ou Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo ~~Parágrafo Segundo~~ Os membros do Conselho de Administração, Comitê de Projetos, Diretoria Executiva, Comitê de Investimentos e Conselho Fiscal Os Dirigentes não receberão remuneração por suas funções, nem receberão qualquer valor a título de distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio da Associação. Contudo, será permitido o adiantamento de numerário para a realização de despesas a serviços da Associação, mediante expressa autorização do Conselho de Administração, inclusive com viagens, desde que a prestação de contas se realize em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis a partir do retorno.

Parágrafo Terceiro ~~Parágrafo Terceiro~~ Sem prejuízo do disposto acima, os Dirigentes, poderão solicitar o ressarcimento de despesas a serviços da Associação, inclusive com viagens, limitadas a R\$ 1.000,00 (mil reais), mediante prestação de contas em até 10 (dez) dias úteis da ocorrência das despesas, devendo o reembolso ser aprovado pelo Diretor Financeiro.

Parágrafo Terceiro ~~Parágrafo Quarto~~ A posse na Associação dos membros do Conselho de Administração, Diretoria Executiva, Comitê de Investimentos, Comitê de Projetos e Conselho Fiscal se dará por meio da assinatura do termo de posse do respectivo membro.

Parágrafo Quarto ~~Parágrafo Quinto~~ ~~Parágrafo Quarto~~ Os Diretores e Conselheiros Os



Dirigentes não responderão individual, solidária e subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas pela Associação em virtude de atos regulares de gestão, respondendo, porém pela violação da legislação ou deste Estatuto.

~~Parágrafo Quinto~~ ~~Parágrafo Sexto~~ ~~Parágrafo Quinto~~—A Associação adotará Manual de Compliance, a ser aprovado pelo Conselho de Administração, que descreverá as práticas de gestão administrativa e os procedimentos de controles internos e compliance, necessários e suficientes a serem observados pela Associação, com o objetivo de coibir a prática de quaisquer atos de corrupção e a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, pelos ~~dirigentes e associados~~ Dirigentes, Associados e demais pessoas que participem dos processos decisórios, de modo que tais pessoas não poderão tomar decisões em benefício próprio ou em benefício de seus cônjuges, companheiros, parentes colaterais ou afins até o terceiro grau ou, ainda, em benefício de empresas das quais sejam controladores ou detenham participação societária. da Associação.

~~Artigo 17º - Artigo 24º - Artigo 23º~~—O Conselho de Administração poderá aprovar um Regimento Interno, ~~para~~ com o objetivo de disciplinar complementarmente disposições complementares do Estatuto Social e instituir normas de organização da Associação.

~~Artigo 18º - Artigo 1º - Artigo 24º~~—As regras e princípios de funcionamento do Fundo Patrimonial serão disciplinados pela Política de Investimento, Política de Captação e Política de Resgate, ~~aprovado pelo Conselho de Administração da Associação, na forma deste Estatuto.~~

~~Artigo 19º - Artigo 25º - Artigo 25º~~—Os órgãos da Associação deverão desenvolver as atividades necessárias para alcançar o objeto social, respeitando incondicionalmente este Estatuto e as disposições de lei.

Seção II

Seção II - Assembleia Geral

~~Artigo 20º - Artigo 26º - Artigo 26º~~—A Assembleia Geral é órgão soberano de deliberação da Associação, formada por todos os associados.

~~Parágrafo Primeiro~~ ~~Parágrafo Primeiro~~—Os associados poderão ser representados na Assembleia Geral por seus representantes legais, em caso de Associado pessoa jurídica, ou procurador, mediante constituído há menos de 1 (um) ano e munido de procuração com poderes expressos e específicos para atuar na Assembleia convocada.

~~Parágrafo Segundo~~ ~~Parágrafo Segundo~~—As decisões da Assembleia Geral têm natureza normativa, devendo ser observadas por todos os associados, conselheiros e



colaboradores da Associação e executadas pela Diretoria Executiva.

~~Artigo 27º - A Assembleia Geral reunir-se-á~~

~~Artigo 21º - Artigo 27º - Ordinariamente, uma vez por ano, até o final do mês de abril, mediante convocação de~~ **Artigo 27º -** Ordinariamente, uma vez por ano, até o final do mês de abril, mediante convocação de **será convocada pelo** Presidente do Conselho de Administração, ~~de~~ **pelo** Diretor Presidente ou, ~~se estes não o fizerem,~~ por convocação assinada ~~de~~ **por** 1/5 (um quinto) dos associados Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, para deliberar sobre os assuntos previstos no artigo 30º do presente Estatuto, e

- a) ~~Extraordinariamente, mediante convocação do~~ Presidente do Conselho de Administração, ~~do~~ Diretor Presidente ou, ~~se estes não o fizerem,~~ por convocação assinada de 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, para deliberar sobre os assuntos previstos no artigo 31º do presente Estatuto.

~~Artigo 28º -~~

~~Artigo 22º - Artigo 28º - A convocação para a Assembleia Geral far-se-á~~ **Artigo 28º -** A convocação para a Assembleia Geral far-se-á **será realizada** mediante envio aos Associados de carta, e-mail ou qualquer meio de comunicação com aviso de recebimento, ~~enviado aos associados, ou ainda por meio de editais afixados na sede da Associação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.~~

~~Parágrafo Primeiro -~~ **Parágrafo Primeiro -** A Assembleia Geral instalar-se-á na presença da totalidade dos Associados, inclusive observado o disposto no Artigo 29º - Artigo 1.º Parágrafo Segundo, sana a falta de expedição da convocação.

Artigo 29º - A Assembleia Geral será realizada preferencialmente na sede da Associação, podendo ser realizada, ainda, em meio totalmente virtual ou de forma híbrida, por qualquer meio que assegure a identificação e participação de todos os Associados.

Parágrafo Primeiro Os Associados poderão votar nas deliberações da Assembleia Geral mediante o envio de seus votos ao Presidente do Conselho de Administração e ao Diretor Presidente com e-antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Segundo Os Associados que encaminharem seus votos nos termos do **Parágrafo Primeiro** acima serão considerados como presentes para os fins de quórum de instalação e deliberação.

~~Parágrafo Primeiro~~ **Parágrafo Terceiro** A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de, pelo menos, a maioria absoluta dos associados Associados com direito a voto, em primeira convocação ~~ou,~~ em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de associados



com direito a voto.

~~Parágrafo Quarto~~ ~~Parágrafo Segundo~~ — A segunda convocação poderá ser feita juntamente com a primeira e deverá ocorrer no mínimo 30 (trinta) minutos após a primeira.

~~Parágrafo Segundo~~ ~~Parágrafo Quinto~~ — As deliberações serão tomadas pelo voto favorável da maioria simples dos associados presentes, observadas as exceções previstas neste Estatuto. Em caso de empate, o Presidente de Mesa terá o voto de qualidade.

~~Parágrafo Terceiro~~ ~~Parágrafo Sexto~~ ~~Parágrafo Terceiro~~ — A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração da Associação e este, e, na sua ausência, por qualquer outro membro do Conselho de Administração. O presidente da Assembleia Geral escolherá o Secretário da Mesa.

~~Parágrafo Quarto~~ ~~Parágrafo Sétimo~~ ~~Parágrafo Quarto~~ — As deliberações das Assembleias Gerais serão lavradas em atas, assinadas por todos os presentes e devidamente registradas.

~~Parágrafo Quinto~~ — A presença da totalidade dos associados sana a falta de expedição da convocação.

~~Artigo 23º - Artigo 30º - Artigo 29º~~ — Compete privativamente à Assembleia Geral Ordinária ~~deve realizar-se para deliberar sobre os seguintes assuntos:~~

~~examinar e aprovar, até o final do mês de abril de cada ano,~~

- a) aprovar as demonstrações financeiras e o balanço patrimonial da Associação, relativos ao exercício anterior, elaborados pela Diretoria Executiva, aprovados pelo Conselho de Administração e acompanhados de parecer do Conselho Fiscal;
- b) examinar e aprovar, até o final do mês de abril de cada ano, o relatório de atividades, relativo ao exercício anterior, elaborado pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho de Administração; e
- c) deliberar sobre outros assuntos de interesses associativos.

~~Artigo 30º~~ — A Assembleia Geral Extraordinária poderá realizar-se para deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) decidir sobre alterações ao Estatuto Social;
- b) alterar o Estatuto Social;
- c) deliberar sobre a admissão de novos membros associados, suspensão e exclusão de Associados, observado o disposto no Capítulo CAPÍTULO II;
- d) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;
- e) deliberar sobre a dissolução da Associação e determinar o destino de seu patrimônio,



nos termos deste Estatuto;

- f) alteração das instituições apoiadas ou causas a que se destinam as doações recebidas pela Associação; e
- g) deliberar sobre todos os demais assuntos que não tenham sido atribuídos especificamente a outros órgãos da Associação; e
- ~~b) alteração das instituições apoiadas ou causas a que se destinam as doações recebidas pela Associação.~~

Parágrafo Primeiro

Parágrafo Primeiro As seguintes deliberações deverão ser tomadas em Assembleia Geral ~~Extraordinária~~, especificamente convocada para deliberar sobre esses fins e somente serão aprovadas se contarem com o voto favorável ~~de 3/4 (três quartos)~~ dos associados presentes: (i) alterar o presente Estatuto; (ii) destituir os membros do Conselho de Administração; (iii) deliberar sobre a dissolução da Associação e determinar o destino do seu patrimônio; (iv) alteração das instituições apoiadas ou causas a que se destinam as doações recebidas pela Associação da maioria absoluta dos Associados: (i) alterações do Estatuto Social que não impliquem em alteração do objeto da Associação, competência dos órgãos de administração e quóruns de deliberação; (ii) destituição dos membros da Administração.

~~Parágrafo Segundo~~ **Parágrafo Segundo** — As seguintes deliberações deverão ser tomadas em Assembleia Geral especificamente convocada pra deliberar sobre esses fins e somente serão aprovadas se contarem com o voto favorável de 2/3 dos Associados: (i) dissolução da Associação e o destino do seu patrimônio; (ii) alteração das instituições apoiadas ou causas a que se destinam as doações recebidas pela associação; (iii) alterações do Estatuto Social que impliquem em alteração do objeto da Associação, competência dos órgãos de administração e quóruns de deliberação.

~~Parágrafo Segundo~~ **Parágrafo Terceiro** — As alterações estatutárias poderão ocorrer quando estas não contrariarem ou desvirtuarem o objeto social da Associação.

Seção III

Seção III - Conselho de Administração

~~Artigo 24º - Artigo 31º - Artigo 31º~~ — O Conselho de Administração será composto de 5 (cinco) a 9 (nove) membros, associados ou não, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, sendo vedada mais de uma 1 (uma) reeleição consecutiva e mais de 4 (quatro) eleições para o mesmo cargo em períodos não consecutivos, observado o disposto nos parágrafos abaixo.

~~Parágrafo Primeiro~~ **Parágrafo Primeiro** — A composição do Conselho de Administração



deverá incluir, preferencialmente:

- a) o Diretor do Centro Tecnológico da Universidade Federal de Santa Catarina, ou um professor do CTC/UFSC por ele indicado;
- b) pelo menos 1 (um) e no máximo 2 (dois) docentes do Centro Tecnológico da Universidade Federal de Santa Catarina com alta qualificação acadêmica notório reconhecimento acadêmico;
- c) pelo menos ~~1 (um)~~ 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) pessoas físicas com alta qualificação acadêmica notório reconhecimento em sua área de atuação; e
- d) pelo menos 1 (um) e no máximo 2 (~~dois~~) membros indicados pelos Associados pessoas jurídicas.

~~Parágrafo Primeiro~~ Parágrafo Segundo ~~Parágrafo Segundo~~ — ~~Dentre os~~ Independentemente da sua composição, pelo menos metade dos membros do Conselho de Administração haverá, necessariamente, 2 (dois) membros independentes deverá ser independente, assim considerados aqueles que não tenham vínculo empregatício ou funcional com a Universidade Federal de Santa Catarina; tenham notório conhecimento e especialidade profissional sobre a finalidade a que se destina o Fundo Patrimonial; não tenham sido, nos últimos 3 (três) anos, empregados ou dirigentes da Universidade Federal de Santa Catarina; não tenham cônjuges ou parentes até terceiro grau de dirigente da Universidade Federal de Santa Catarina; e não sejam administradores de empresa ou de entidade que ofereça ou demande serviços ou produtos à Universidade Federal de Santa Catarina.

~~Parágrafo Segundo~~ Parágrafo Terceiro ~~Parágrafo Terceiro~~ — A Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração deverá designar entre os membros eleitos, 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente.

~~Parágrafo Terceiro~~ Parágrafo Quarto ~~Parágrafo Quarto~~ — No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente, este será automaticamente substituído pelo Vice-Presidente. Na ausência ou impedimento do Vice-Presidente, o Presidente nomeará outro membro do Conselho de Administração para substituí-lo.

~~Parágrafo Quarto~~ Parágrafo Quinto ~~Parágrafo Quarto~~ — No caso de vacância definitiva de membro integrante do Conselho de Administração, o Presidente do Conselho de Administração deverá convocar a Assembleia Geral, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a vacância, para eleição de um novo membro, que permanecerá no cargo até o fim do mandato de seu antecessor.

~~Parágrafo Quinto~~ Parágrafo Sexto ~~Parágrafo Quinto~~ — Terminado o mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão em seus cargos, no prazo máximo



de 60 (sessenta) dias, até a eleição e posse dos seus substitutos-

~~Artigo 32º - Artigo 32º~~ — Compete ao Conselho de Administração:

- a) estabelecer estratégias e prioridades de atuação e políticas institucionais para a Associação;
- b) examinar, aprovar e submeter à Assembleia Geral, até o final de abril de cada ano, o relatório anual de atividades, relativos ao exercício anterior, encaminhado pela Diretoria Executiva;
- c) examinar, aprovar e submeter à Assembleia Geral, até o final do mês de abril de cada ano, as demonstrações financeiras e o balanço patrimonial da Associação, relativos ao exercício anterior, elaborado pela Diretoria, e acompanhados de parecer do Conselho Fiscal;
- d) deliberar sobre o orçamento e programação anual de atividades e determinar o montante de recursos proveniente do Fundo Patrimonial, que será disponibilizado, no exercício seguinte, para arcar com os projetos da Associação, respeitadas as regras deste Estatuto e a Política de Resgate;
- e) eleger os membros do Conselho Fiscal, do Comitê de Projetos, do Comitê de Investimentos e da Diretoria Executiva;
- f) analisar e aprovar os Editais de Projetos elaborados pela Diretoria Executiva com auxílio do Comitê de Projetos;
- g) selecionar e aprovar os projetos que receberão recursos, bem como o montante a ser aplicado, nos termos dos Editais de Projetos, conforme pré-seleção do Comitê de Projetos;
- h) analisar e aprovar a Política de Captação, a Política de Investimentos, a Política de Resgate ~~e~~, a Política de Transparência, ~~bem como publicará~~ las e Manual de Compliance;
- i) cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, Regimento Interno e demais normas em vigor;
- j) criar e dissolver Comitês de temas específicos e nomear seus membros, para auxiliarem os órgãos da administração da Associação no desenvolvimento de seu objeto social;
- k) aprovar o Código de Ética e de Conduta e o Regimento Interno da Associação elaborados pela Diretoria Executiva;
- l) sugerir assuntos para discussão em Assembleia Geral; e
- m) aprovar a contratação de gestor para aplicações financeiras, por recomendação do Comitê de Investimentos.

~~Artigo 25º - Artigo 33º - Artigo 33º~~ — O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses, e extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros vigentes, cabendo ao Presidente do referido



conselho o voto de desempate.

Parágrafo Primeiro ~~Parágrafo Primeiro~~—Para validamente deliberar sobre qualquer assunto, o Conselho de Administração deverá reunir-se com pelo 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo Segundo ~~Parágrafo Segundo~~—As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por meio de carta, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação por escrito, com pelo menos ~~2 (duas) semanas de antecedência~~ 15 (quinze) dias corridos. Na convocação deverá constar o local, a data, horário e a pauta da reunião que será realizada.

Parágrafo Terceiro ~~Parágrafo Terceiro~~—As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão em ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada pelos membros do Conselho de Administração presentes e encaminhados à Assembleia Geral.

~~Artigo 26º - Artigo 34º - Artigo 34º~~—Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração; e
- ~~b) convocar as reuniões da Diretoria Executiva; e~~
- e)b) desempenhar quaisquer atos que lhe sejam atribuídos pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral.

~~Artigo 27º - Artigo 35º - Artigo 35º~~—Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Administração auxiliar o Presidente em suas atribuições, ou substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

Seção IV

Seção IV - Diretoria Executiva

~~Artigo 28º - Artigo 36º - Artigo 36º~~—A Diretoria Executiva é órgão de gestão administrativa da Associação e será eleita pelo Conselho de Administração para o mandato de 1 (um) ano, sendo vedada mais de 1 (uma) reeleição consecutiva e mais de 2 (duas) eleições para o mesmo cargo em períodos não consecutivos, observados o disposto nos parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro ~~Parágrafo Primeiro~~—A Diretoria Executiva será composta por 3 (três) membros, Associados ou não, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente e um Diretor Financeiro.

Página 18 de 34



~~Parágrafo Segundo~~ — Os Diretores, a que se refere o parágrafo primeiro do artigo 37º, serão eleitos pelo Conselho de Administração, preferencialmente dentre os discentes em exercício do CTC/UFSC que estejam nas fases finais da graduação.

Parágrafo Segundo ~~Parágrafo Terceiro~~ — No caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente, este será automaticamente substituído pelo Diretor Vice-Presidente. Na ausência ou impedimento temporário do Diretor Vice-Presidente, o Diretor Financeiro automaticamente substituirá este.

Parágrafo Terceiro ~~Parágrafo Quarto~~ — Na ausência ou impedimento temporário do Diretor Financeiro, o Diretor Presidente nomeará outro membro para substituí-lo.

Parágrafo Quarto ~~Parágrafo Quinto~~ — No caso de vacância definitiva de membro integrante da Diretoria, o Conselho de Administração reunir-se-á no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a vacância, para eleger o novo membro.

Parágrafo Quinto ~~Parágrafo Sexto~~ — Terminando o mandato, os membros da Diretoria permanecerão em seus cargos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, até a eleição e a posse de seus substitutos.

Parágrafo Sexto ~~Artigo 37º~~ — A Diretoria Executiva poderá nomear, nos termos do Regimento Interno, Diretores Sem Designação Específica para auxiliá-la no desempenho de suas funções.

Artigo 37º - Compete à Diretoria Executiva:

- a) auxiliar o Conselho de Administração no estabelecimento das estratégias e prioridades de atuação e políticas institucionais para a Associação;
- b) elaborar e submeter ao Conselho de Administração, até o final do mês de março de cada ano, o relatório anual de atividades, relativo ao exercício anterior;
- c) elaborar e submeter ao Conselho de Administração, até o final do mês de março de cada ano, as demonstrações financeiras e o balanço patrimonial da Associação, relativos ao exercício anterior, acompanhados de parecer do Conselho Fiscal;
- d) cumprir e fazer cumprir o Estatuto e regimentos internos e as normas e diretrizes emanadas da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- e) sugerir assuntos de discussão para a Assembleia Geral;
- f) elaborar os Editais de Projetos, com auxílio do Comitê de Projetos, e submetê-los à aprovação do Conselho de Administração;
- g) arrecadar recursos junto à iniciativa privada, indivíduos e outras entidades do terceiro



- setor, para crescimento do patrimônio da Associação;
- h) executar os programas, campanhas e atividades seguindo diretrizes determinadas pelo Conselho de Administração;
 - i) responsabilizar-se pela integridade e manutenção do Fundo Patrimonial e pela observância das políticas aprovadas;
 - j) investir os recursos do Fundo Patrimonial e gerir os investimentos da Associação, em atenção às diretrizes do Comitê de Investimentos;
 - k) zelar pela preservação do patrimônio da Associação; e
 - l) executar os demais atos de gestão que forem determinados pelo Conselho de Administração.

~~Artigo 29º - Artigo 38º - Artigo 38º~~— A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente todos os meses e extraordinariamente sempre que necessário. As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto e constarão em ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada pelos membros da Diretoria presentes.

Parágrafo Primeiro—Único As reuniões da Diretoria serão dirigidas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, pelo Diretor Vice-Presidente.

~~Artigo 39º - Artigo 39º~~— Compete ao Diretor Presidente:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- b) outorgar procuração, para fins especiais em nome da Associação, nos termos do ~~artigo~~ 43º Estatuto;
- c) delegar funções aos Diretores dando delas conhecimento ao Conselho de Administração;
- d) delegar funções a funcionários e/ou voluntários da Associação;
- e) desempenhar quaisquer atos que lhe sejam atribuídos pela Diretoria, pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral;
- f) ~~gerir a administração ordinária da Associação, bem como representá-la ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;~~
- g) abrir, movimentar e encerrar, sempre em conjunto com o Diretor Financeiro, as contas bancárias da Associação, assinando cheques e todos os demais documentos necessários;
- h) zelar pelo regular funcionamento do Fundo Patrimonial e pela gestão eficiente de seus recursos, cumprindo as suas atribuições e as disposições previstas em seu Regulamento; e
- i) encaminhar às autoridades competentes os documentos exigidos por lei, após aprovação destes pelo Conselho de Administração, quando couber.

~~Artigo 40º - Artigo 40º~~— Ao Diretor Vice-Presidente compete:



- a) substituir o Diretor Presidente em suas faltas e impedimentos;
- b) desempenhar as atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente e pelos Conselheiros, e as demais atribuições previstas neste Estatuto e nas normas internas da Associação; e
- c) comparecer às reuniões do Comitê de Projetos do Fundo Patrimonial.

Artigo 41º - Artigo 41º—Ao Diretor Financeiro compete:

- a) efetuar os pagamentos de todas as obrigações, bem como, por ordem do Diretor Presidente, admitir e demitir funcionários;
- b) acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- c) comparecer às reuniões do Comitê de Investimento do Fundo Patrimonial;
- d) realizar as operações financeiras, à luz das diretrizes de investimentos estabelecidas pelo Comitê de Investimentos;
- e) abrir, movimentar e encerrar, sempre em conjunto com o Diretor Presidente, as contas bancárias da Associação, assinando cheques e todos os demais documentos necessários; e
- f) desempenhar as atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente e pelos Conselheiros, e as demais atribuições previstas neste Estatuto e nas normas internas da Associação.

Artigo 30º - Artigo 42º - Artigo 42º—A Associação será representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive perante instituições financeiras, bem como para a assinatura de contratos e na prática de quaisquer atos que importem a assunção de direitos, obrigações ou quaisquer responsabilidades para esta ~~por 2 (dois) Diretores em conjunto mediante a assinatura do Diretor Presidente e um outro Diretor~~, ressalvadas as disposições específicas previstas no Estatuto. A representação da Associação perante o Registro Civil de Pessoas Jurídicas poderá ser dar por apenas um Diretor, isoladamente-;

Parágrafo Primeiro ~~Parágrafo Primeiro~~—As procurações outorgadas pela Associação serão sempre assinadas pelo Diretor Presidente e um outro Diretor, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter o período de validade máximo de 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo ~~Parágrafo Segundo~~—As procurações outorgadas para fins judiciais poderão ser assinadas por apenas um Diretor.

~~Seção V~~

Seção V - Conselho Fiscal



~~Artigo 31º - Artigo 43º - Artigo 43º~~ — O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da administração econômico-financeira da Associação, é composto por 3 (três) membros, que deverão ser eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo vedada mais de 1 (uma) reeleição consecutiva e mais de 4 (quatro) eleições para o mesmo cargo em períodos não consecutivos, observado o disposto nos parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro ~~Parágrafo Primeiro~~ — O Conselho Fiscal será formado por pessoas comprovadamente idôneas e, preferencialmente, com formação nas áreas de administração, economia, atuária ou contabilidade.

Parágrafo Segundo ~~Parágrafo Segundo~~ — Os membros do Conselho Fiscal serão preferencialmente escolhidos entre pessoas não associadas à Associação. Caso os membros do Conselho Fiscal sejam associados da Associação, deverão se abster de votar em deliberações da Assembleia Geral que digam respeito a atos do Conselho Fiscal.

Parágrafo Terceiro ~~Parágrafo Terceiro~~ — Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados por suas funções estatutárias.

Parágrafo Quarto ~~Parágrafo Quarto~~ — No caso de vacância permanente de integrante do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral reunir-se-á no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a vacância, para eleger o novo integrante, que então permanecerá no cargo até o fim do mandato do membro substituído.

Parágrafo Quinto ~~Parágrafo Quinto~~ — Terminando o mandato, os membros do Conselho Fiscal permanecerão em seus cargos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, até a eleição e posse de seus substitutos.

~~Artigo 32º - Artigo 44º - Artigo 44º~~ — O Conselho Fiscal tem por atribuição fiscalizar a atuação dos responsáveis pela gestão do Fundo Patrimonial, de acordo com as normas internas aprovadas pelo Conselho de Administração e avaliar, anualmente, as contas da Associação.
Compete ao Conselho Fiscal:

~~Parágrafo Primeiro - Compete ao Conselho Fiscal:~~

- a) fiscalizar a gestão econômico-financeira da Associação e do Fundo Patrimonial, examinar e aprovar suas contas, balanços e documentos, emitir parecer que será encaminhado ao Conselho de Administração;
- b) emitir parecer prévio e justificado para alienação, oneração ou aquisição de bens para a deliberação do Conselho de Administração;
- c) recomendar e acompanhar a realização de auditoria independente;
- d) requisitar à Diretoria Executiva, a qualquer tempo, documentação comprobatória das



- operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- e) emitir parecer, sem que solicitado pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, sobre assuntos financeiros de interesse da Associação;
 - f) zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, na prestação de contas e atos correlatos da Associação; e
 - g) zelar para que a prestação de contas, incluindo as contas e o balanço do exercício, cumpra os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Parágrafo Segundo—Único Deverá ser garantido ao Conselho Fiscal o acesso a todos os livros e documentos contábeis e associativos necessários à verificação da regularidade de aplicação dos recursos da Associação-

Artigo 33º—Artigo 45º - Artigo 45º—O Conselho fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes ao ano e reuniões extraordinárias poderão ser realizadas sempre que convocadas por qualquer membro do Conselho Fiscal, pelo Diretor Presidente ou, ainda, pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Único —___As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada pelos membros do Conselho Fiscal presentes e encaminhadas à Assembleia Geral.

Seção VI

Seção VI - Comitê de Investimentos

Artigo 34º—Artigo 46º - Artigo 46º—O Comitê de Investimentos é o órgão responsável pela orientação das diretrizes do investimento do Fundo Patrimonial da Associação e será composto por 3 (três) membros.

Parágrafo Primeiro ~~Parágrafo Primeiro~~—Os membros do Comitê de Investimento serão eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 2 (dois) anos, sendo vedada mais de 1 (uma) reeleição consecutiva e mais de 4 (quatro) eleições para o mesmo cargo em períodos não consecutivas, observado o disposto nos parágrafos abaixo.

Parágrafo Segundo ~~Parágrafo Segundo~~—O Comitê de Investimentos será composto por pessoas comprovadamente idôneas, com notório conhecimento e com formação, preferencialmente, nas áreas de administração, economia, atuária ou contabilidade, com experiência nos mercados financeiros ou de capitais e registrados na Comissão de Valores Mobiliários como analistas, consultores e, quando for o caso, administradores de carteiras de valores mobiliários.



Parágrafo Terceiro ~~Parágrafo Terceiro~~—Os membros do Comitê de Investimento não serão remunerados por suas funções estatutárias.

Parágrafo Quarto ~~Parágrafo Quarto~~—O Diretor Financeiro ou, na sua ausência, qualquer outro membro da Diretoria Executiva, poderá participar, na qualidade de ouvinte, das reuniões do Comitê de Investimentos, sem possuir, entretanto, direito a voto.

Parágrafo Quinto ~~Parágrafo Quinto~~—No caso de vacância permanente de integrante do Comitê de Investimento, o Conselho de Administração reunir-se-á no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a vacância, para eleger o novo integrante, que então permanecerá no cargo até o fim do mandato do membro substituído.

Parágrafo Sexto ~~Parágrafo Sexto~~—O Comitê de Investimentos reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes no ano, e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

~~Artigo 47º~~

~~Artigo 35º~~ Artigo 47º - Compete ao Comitê de Investimentos:

- a) definir, revisar e recomendar, anualmente ou sempre que necessário, submetendo-a à aprovação do Conselho de Administração, a Política de Investimentos, a Política de Resgate e as demais regras de resgate e ~~de~~ utilização dos recursos do Fundo Patrimonial;
- b) coordenar e supervisionar a atuação dos responsáveis pela gestão dos recursos, a ser executada de acordo com a política de investimentos aprovada pelo Conselho de Administração;
- c) elaborar relatório anual sobre as regras de investimentos financeiros, do resgate e da utilização dos recursos e sobre a gestão dos recursos do fundo patrimonial;
- d) acompanhar, dirigir e avaliar as Políticas de Investimentos implementadas e os resultados auferidos;
- e) elaborar, no mínimo semestralmente, um documento que contenha: (i) informe do valor e da composição do Fundo Patrimonial no período anterior; (ii) relatório circunstanciado das transações que ocorreram no período anterior; (iii) relação dos ganhos e perdas segmentados em classes de ativos com a indicação das taxas de retorno obtidas; (iv) relatório narrativo e explicativo das decisões tomadas no período anterior; (v) avaliação crítica da performance dos investimentos realizados comparativamente às metas estabelecidas na Política de Investimentos à época vigente e ao resultado obtido pelos demais participantes do mercado em aplicações semelhantes; e (vi) soluções a serem tomadas para a melhora dos resultados obtidos.
- f) determinar a realização dos ativos do Fundo Patrimonial, deliberando, outrossim,



- sobre as formas de resgate;
- g) manifestar-se sobre os relatórios e outros documentos emitidos pelo Conselho Fiscal e auditorias externas eventualmente contratadas pela Associação, sempre que solicitado; e
 - h) permitir a órgãos de fiscalização, consultoria e auditoria, internos e externos à Associação, acesso a todas as informações referentes aos investimentos do Fundo Patrimonial.

~~Artigo 36º - Artigo 48º - Artigo 48º~~ Os membros eleitos do Comitê de Investimentos elegerão, na primeira reunião, entre os seus membros, o seu Presidente.

~~Artigo 37º - Artigo 49º - Artigo 49º~~ O Comitê de Investimentos reunir-se-á mediante a convocação do seu Presidente, da maioria de seus membros ou do Diretor Presidente da Associação.

Parágrafo Único — A convocação tanto para a reunião ordinária quanto para a reunião extraordinária do Comitê de Investimentos será feita por meio de carta ou e-mail, com antecedência mínima de 2 (duas) semanas para as reuniões ordinárias e de 48 (quarenta e oito) horas para as reuniões extraordinárias.

~~Artigo 38º - Artigo 50º - Artigo 50º~~ O Comitê de Investimentos deliberará com a presença da maioria dos seus membros. As suas decisões serão tomadas por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

~~Artigo 39º - Artigo 51º - Artigo 51º~~ As decisões do Comitê de Investimentos serão objetos de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada pelos membros do Comitê de Investimentos e encaminhadas ao Conselho de Administração.

Seção VII

Seção VII - Comitê de Projetos

~~Artigo 40º - Artigo 52º - Artigo 52º~~ O Comitê de Projetos é o órgão responsável pela pré-triagem dos projetos inscritos, pela elaboração de critérios de avaliação de projetos e editais Editais e pelo monitoramento dos projetos, sendo composto por, no mínimo, 5 (cinco) membros.

Parágrafo Primeiro ~~Parágrafo Primeiro~~ Os membros do Comitê de Projetos serão eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 4 (quatro) anos.

Parágrafo Segundo ~~Parágrafo Segundo~~ Os membros eleitos do Comitê de Projetos elegerão, na primeira reunião, entre os seus membros, o seu Presidente.



~~Parágrafo Segundo~~Parágrafo Terceiro O Comitê de Projetos poderá ser composto por pessoas físicas, pessoas jurídicas, discentes, docentes e membros da direção do CTC/UFSC com atuação em algumas das áreas relacionadas aos cursos oferecidos no CTC/UFSC.

~~Parágrafo Terceiro~~Parágrafo Quarto ~~Parágrafo Terceiro~~—Os membros do Comitê de Projetos não serão remunerados por suas funções estatutárias.

~~Parágrafo Quarto~~Parágrafo Quinto ~~Parágrafo Quarto~~—O Comitê de Projetos reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes no ano, e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

~~Parágrafo Quinto~~Parágrafo Sexto ~~Parágrafo Quinto~~—A convocação tanto para a reunião ordinária quanto para a reunião extraordinária do Comitê de Investimentos será feita por meio de carta ou e-mail, com antecedência mínima de 2 (duas) semanas para as reuniões ordinárias e de 1 (uma) semana para as reuniões extraordinárias.

Artigo 53º - Artigo 53º—Compete ao Comitê de Projetos:

- a) auxiliar a Diretoria Executiva a elaborar os critérios de avaliação dos projetos para os Editais, bem como na elaboração de Editais específicos;
- b) realizar uma pré-seleção dos projetos inscritos, verificando sua adequação aos termos do Edital e checando sua viabilidade antes de enviá-los ao Conselho de Administração;
- c) emitir parecer sobre os projetos enviados, auxiliando na seleção destes pelo Conselho de Administração; e
- d) monitorar os andamentos dos projetos aprovados e encaminhar relatórios, sempre que solicitado, à Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VII Prestação de Contas

CAPÍTULO VI~~Artigo 54º~~ — PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 54º - A Associação deverá:

- a) manter contabilidade e registros em consonância com os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, incluída a publicidade em seu sítio eletrônico das demonstrações financeiras e da gestão e aplicação de recursos, com periodicidade mínima anual;
- b) divulgar em seu sítio eletrônico os relatórios de execução dos instrumentos de



- parceria e dos termos de execução de programas, projetos e demais finalidade de interesse público firmados e a indicação dos valores despendidos, das atividades, das obras e dos serviços realizados, discriminados por projeto, com periodicidade mínima anual;
- c) possuir a escrituração fiscal de acordo com as normas do Sistema Público de Escrituração Digital da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda aplicáveis à sua natureza jurídica e ao seu porte econômico;
 - d) apresentar, semestralmente, informações sobre os investimentos e, anualmente, sobre a aplicação dos recursos do Fundo Patrimonial mediante ato do Conselho de Administração, com parecer do Comitê de Investimentos;
 - e) Adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, de auditoria e de incentivo à denúncia de irregularidades; e
 - f) Estabelecer código de ética e de conduta para seus ~~dirigentes~~ Dirigentes e funcionários.

CAPÍTULO VIII

Princípios Gerais para as Políticas de Investimentos

CAPÍTULO VII ~~Artigo 55º~~ – PRINCÍPIOS GERAIS PARA A POLÍTICA DE INVESTIMENTO

~~Artigo 41º~~ Artigo 55º - As Políticas de Investimentos operarão no sentido de dar ao Fundo Patrimonial sustentabilidade e aumento da rentabilidade e capacidade financeira e seguirão as diretrizes previstas no artigo 5º da Portaria nº 5.918, de 29 de outubro de 2019 do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. As metas de rendimento deverão ser prudentes e levar em conta fatores de risco e a inflação, para garantir a sustentabilidade do Fundo Patrimonial.

~~Parágrafo Primeiro~~ Parágrafo Primeiro — É vedada a transferência de recursos da administração pública direta, autárquica, fundacional e de empresa estatal dependente, incluída a Universidade Federal de Santa Catarina para o Fundo Patrimonial.

~~Parágrafo Segundo~~ Parágrafo Segundo — As parcelas dos recursos provenientes dos rendimentos do Fundo Patrimonial que não forem utilizadas para os fins apontados no artigo 3º deste Estatuto devem retornar ao Fundo para reinvestimento, mantendo-se as características do tipo de doação original.

~~Artigo 42º~~ Artigo 56º - ~~Artigo 56º~~ — O Fundo Patrimonial deverá ser estruturado visando o equilíbrio entre crescimento e estabilidade.

~~Artigo 43º~~ Artigo 57º - ~~Artigo 57º~~ — Os investimentos do Fundo Patrimonial serão



estruturados, sempre que possível, com diversificação da carteira, de modo a minimizar o risco de grandes perdas.

~~Artigo 44º - Artigo 58º - Artigo 58º~~ Os recursos do Fundo Patrimonial serão investidos preferencialmente no mercado financeiro no Brasil, podendo a Associação realizar investimentos no exterior desde que a instituição responsável pelo investimento no exterior possuir filial, agência, sucursal ou estabelecimento no Brasil.

CAPÍTULO IX

Política de Conflito de Interesses

CAPÍTULO VIII ~~Artigo 59º -~~ CONFLITOS DE INTERESSES

~~Artigo 45º - Artigo 59º -~~ Os associados da Associação e membros de seus órgãos associativos devem informar a Assembleia Geral sobre a existência de interesse pessoal no desempenho de atividades relacionadas à Associação, principalmente se envolverem quaisquer entidades com as quais saibam ou tenham razão para saber que a Associação mantém transações ou parcerias ou esteja negociando transações ou parcerias. Interesse pessoal inclui toda vantagem material ou moral em benefício próprio ou de parentes, amigos ou pessoas com as quais têm ou tiveram relações pessoais, comerciais ou políticas.

Parágrafo Primeiro ~~Parágrafo Primeiro~~ Os associados da Associação e os membros de seus órgãos devem ainda informar à Assembleia Geral sobre a existência de qualquer dever de fidelidade com pessoas físicas ou jurídicas que não a Associação e que possam comprometer suas ações no melhor interesse da Associação.

Parágrafo Segundo ~~Parágrafo Segundo~~ O fato dos associados da Associação ou membros de seus órgãos associativos ocuparem cargos estatutários em outras instituições sem fins econômicos que obtenham ou pretendem obter financiamento de instituições públicas ou privadas com as quais a Associação também obtenha e pleiteie financiamento não deve, por si só, ser considerado conflito de interesses.

~~Artigo 46º - Artigo 60º - Artigo 60º~~ Se a Assembleia Geral decidir que existe conflito de interesses de algum associado e/ou membro dos seus órgãos deve assegurar que este não participe da decisão final sobre a transação. ~~A Assembleia Geral pode ainda aprovar a transação ou uma alternativa a transação, se considerar que esta última:~~

- ~~a) É do interesse da Associação e em seu benefício;~~
- ~~b) É justa e razoável para a Associação; e~~
- ~~c) É mais vantajosa transação que a Associação pode obter com esforços razoáveis entre as circunstâncias determinadas.~~



~~Artigo 61º~~

~~Artigo 47º~~ ~~Artigo 61º~~ - Os associados da Associação e membros de seus órgãos associativos não devem fazer uso político de sua posição na Associação, bem como devem divulgar à Assembleia Geral qualquer interesse político que possa comprometer sua atuação na Associação e sua capacidade de exercer juízo independente e de agir no melhor interesse da Associação.

~~Artigo 48º~~ ~~Artigo 62º~~ - ~~Artigo 62º~~ - Se um associado da Associação ou membro de seus órgãos associativos violar esta política de conflito de interesses, a Assembleia Geral, para proteger os interesses da Associação, poderá tomar medidas disciplinares que julgar adequadas contra a pessoa em questão. Tal medida poderá incluir advertência formal, cancelamento da transação que gerou o conflito de interesses, suspensão ou destituição/exclusão de empregados, associação ou membros da Associação, observadas as regras deste estatuto.

CAPÍTULO X

Liquidação, Dissolução e Extinção da Associação

CAPÍTULO IX ~~Artigo 63º~~ - **LIQUIDAÇÃO, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO**

A Associação poderá ser extinta-

- a) ~~Pelo~~ pelo voto favorável de 3/4 (três quartos) dos ~~membros vigentes da~~ Associados em Assembleia Geral, cabendo ao Presidente o voto de desempate; e

~~Artigo 49º~~ ~~Artigo 63º~~ - Se convocada exclusivamente para este fim, caso a sua finalidade se tornar impossível ou inútil.

~~Parágrafo Primeiro~~ ~~Parágrafo Primeiro~~—O modo de liquidação será determinado em Assembleia Geral.

~~Parágrafo Segundo~~ ~~Parágrafo Segundo~~—O Conselho de Administração nomeará o liquidante e sugerirá as diretrizes para seu funcionamento.

~~Parágrafo Terceiro~~ ~~Parágrafo Terceiro~~—Uma vez liquidada e dissolvida a Associação, o seu eventual patrimônio remanescente será destinado a outra organização gestora de fundo patrimonial, com finalidade de interesse público similar e que atendam as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO XI

Disposições Finais e Transitórias

CAPÍTULO X ~~Artigo 64º~~ - **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**



~~Artigo 50º - Artigo 64º~~ - É defeso a quaisquer ~~Conselheiros e/ou Diretores~~ Dirigentes, e ineficaz em relação à Associação, o uso da denominação desta em negócios estranhos aos seus objetivos institucionais, inclusive em fianças, avais ou quaisquer outras garantias.

~~Artigo 51º - Artigo 65º - Artigo 65º~~ - A Associação poderá adotar um Regimento Interno, aprovado pelo Conselho de Administração, que não esteja em conflito com o presente Estatuto Social, incorporando dispositivos adicionais destinados a direção da Associação. Tal Regimento Interno poderá ser alterado de tempos em tempos pela forma nele estabelecida.

~~Artigo 52º - Artigo 66º - Artigo 66º~~ - As pessoas físicas ou jurídicas que contribuírem para a Associação com doações ou qualquer outro tipo de contribuição pecuniária renunciarão expressamente, por si e seus herdeiros e sucessores, no ato de formalização da doação ou contribuição feita, a qualquer tipo de reembolso, mesmo em caso de extinção ou liquidação da Associação.

~~Artigo 53º - Artigo 67º - Artigo 67º~~ - Aplicam-se aos casos omissos decorrentes deste Estatuto as disposições legais vigentes e, na falta destas, os casos e as dúvidas serão resolvidos pelo Conselho de Administração, devendo ser ratificados pela Assembleia Geral.

~~Artigo 54º - Artigo 68º - Artigo 68º~~ - O presente Estatuto Social deverá observar os preceitos dispostos na Portaria nº 5.918, de 29 de outubro de 2019 do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

~~Artigo 69º - Artigo 69º~~ - O presente Estatuto Social e suas posteriores alterações entrarão em vigor na data de seu respectivo registro em cartório.



ANEXO I – DEFINIÇÕES

Este anexo é parte integrante do Estatuto Social da Associação Fundo Patrimonial Catarina, datado de 12 de outubro de 2021.

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO FUNDO PATRIMONIAL CATARINA

<u>"Associação"</u>	<u>A Associação Fundo Patrimonial Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 40.935.219/0001-05.</u>
<u>"Associados"</u>	<u>Os associados da Associação.</u>
<u>"Associados Fundadores"</u>	<u>Os Associados que se enquadrem na hipótese do Artigo 7º - a) do Estatuto.</u>
<u>"Associados Grandes Doadores"</u>	<u>Os Associados que se enquadrem na hipótese do Artigo 7º - b) do Estatuto.</u>
<u>"Associados Honorários"</u>	<u>Os Associados que se enquadrem na hipótese do Artigo 7º - c) do Estatuto.</u>
<u>"Assembleia Geral"</u>	<u>A assembleia geral de Associados da Associação.</u>
<u>"Comitê de Investimentos"</u>	<u>O comitê de investimentos da Associação, cuja composição e atribuições encontram-se descritos na Seção VI - Capítulo CAPÍTULO V do Estatuto.</u>
<u>"Comitê de Projetos"</u>	<u>O comitê de projetos da Associação, cuja composição e atribuições encontram-se descritos na Seção VI - Capítulo CAPÍTULO V do Estatuto.</u>
<u>"Conselho de Administração"</u>	<u>O conselho de administração da Associação, cuja composição e atribuições encontram-se descritos na Seção VI - Capítulo CAPÍTULO V do Estatuto.</u>
<u>"Conselho Fiscal"</u>	<u>O conselho fiscal da Associação, cuja composição e atribuições encontram-se descritos na Seção VI - Capítulo CAPÍTULO V do Estatuto.</u>



<u>"CTC/UFSC"</u>	<u>O Centro Tecnológico da Universidade Federal de Santa Catarina.</u>
<u>"Diretor sem Designação Específica"</u>	<u>Diretores nomeados pela Diretoria Executiva nos termos do Regimento Interno.</u>
<u>"Diretor Financeiro"</u>	<u>Diretor nomeado pelo Conselho de Administração cujas competências estão previstas no artigo 41º.</u>
<u>"Diretor Presidente"</u>	<u>Diretor nomeado pelo Conselho de Administração cujas competências estão previstas no artigo 39º do Estatuto.</u>
<u>"Diretor Vice-Presidente"</u>	<u>Diretor nomeado pelo Conselho de Administração cujas competências estão previstas no artigo 40º do Estatuto.</u>
<u>"Diretoria Executiva"</u>	<u>Órgão de gestão administrativa da Associação formada pelo Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Financeiro e eventuais Diretores sem Designação Específica.</u>
<u>"Dirigente"</u>	<u>Membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos Comitês previstos neste Estatuto.</u>
<u>"Doação"</u>	<u>Qualquer recurso recebido pela Associação que se enquadre no artigo 15º, alínea a) e parágrafos Primeiro e Terceiro do Estatuto.</u>
<u>"Doação Permanente Não-Restrita"</u>	<u>Recurso cujo principal é incorporado ao patrimônio permanente do fundo patrimonial e não pode ser resgatado, e os rendimentos podem ser utilizados em programas, projetos e demais finalidades de interesse público, nos termos da Lei 13.800/2019.</u>
<u>"Doação Permanente Restrita de Propósito Específico"</u>	<u>Recurso cujo principal é incorporado ao patrimônio permanente do fundo patrimonial e não pode ser resgatado, e os rendimentos podem ser utilizados em projetos relacionados ao propósito previamente definido no instrumento de doação, nos termos da Lei 13.800/2019.</u>
<u>"Doação de Propósito Específico"</u>	<u>Recurso atribuído a projeto previamente definido no instrumento de doação, que não pode ser imediatamente utilizado e que deve ser incorporado ao patrimônio</u>



	<u>permanente do fundo patrimonial para fins de investimento, cujo principal pode ser resgatado pela organização gestora de fundo patrimonial de acordo com os termos e as condições estabelecidos no instrumento de doação, nos termos da Lei 13.800/2019.</u>
<u>"Edital de Projetos"</u>	<u>Instrumento público de chamamento com o objetivo de selecionar projetos para a alocação dos recursos da Associação.</u>
<u>"Estatuto"</u>	<u>Estatuto da Associação conforme sua redação vigente</u>
<u>"Fundo Patrimonial"</u>	<u>Fundo patrimonial a ser instituído pela Associação nos termos do Capítulo IV deste Estatuto.</u>
<u>"Manual de Compliance"</u>	<u>Manual a ser elaborado pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho de Administração para descrever as práticas de gestão administrativa e os procedimentos de controles internos e compliance a serem observados pela Associação</u>
<u>"Patrimônio"</u>	<u>Totalidade de bens e direitos de titularidade da Associação e do Fundo Patrimonial.</u>
<u>"Patrimônio Líquido"</u>	<u>Valor total do Patrimônio, descontadas as obrigações.</u>
<u>"Política de Captação"</u>	<u>Documento elaborado pelo Comitê de Investimentos e sujeito à aprovação do Conselho de Administração fixando critérios e diretrizes para a captação de recursos pela Associação.</u>
<u>"Política de Investimento"</u>	<u>Documento elaborado pelo Comitê de Investimentos e sujeito à aprovação do Conselho de Administração fixando critérios e diretrizes para a aplicação dos recursos da Associação.</u>
<u>"Política de Resgate"</u>	<u>Documento elaborado pelo Comitê de Investimentos e sujeito à aprovação do Conselho de Administração fixando os critérios e diretrizes para a utilização dos recursos da Associação.</u>
<u>"Presidente do Conselho de Administração"</u>	<u>Membro do Conselho de Administração eleito pela Assembleia Geral para o cargo de Presidente.</u>



<u>"Principal"</u>	<u>Saldo das aplicações e investimentos do Fundo Patrimonial e demais ativos da Associação, descontados os rendimentos do respectivo ano-base.</u>
<u>"Projetos"</u>	<u>Qualquer projeto, programa, evento, auxílio, financiamento, apoio ou qualquer outro tipo de atividade desenvolvida pela Associação no cumprimento do seu objeto social.</u>
<u>"Regimento Interno"</u>	<u>O regimento interno da Associação.</u>
<u>"Relatório Anual de Atividades"</u>	<u>Relatório elaborado pela Diretoria Executiva, aprovado pelo Conselho de Administração e submetido à Assembleia Geral, relacionando as atividades executadas durante o ano anterior.</u>
<u>"UFSC"</u>	<u>A Universidade Federal de Santa Catarina.</u>



ANEXO III
À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
ESTATUTO DO FUNDO CATARINA (VERSÃO CONSOLIDADA)

[segue na próxima página]



ESTATUTO SOCIAL DA

ASSOCIAÇÃO FUNDO PATRIMONIAL CATARINA

CNPJ nº 40.935.219/0001-05

12 de outubro de 2021



ASSOCIAÇÃO FUNDO PATRIMONIAL CATARINA
CNPJ nº 40.935.219/0001-05

ESTATUTO SOCIAL

<i>CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO E DURAÇÃO</i>	<i>3</i>
<i>CAPÍTULO II – ASSOCIADOS.....</i>	<i>5</i>
<i>CAPÍTULO III – PATRIMÔNIO E RECURSOS.....</i>	<i>7</i>
<i>CAPÍTULO IV – FUNDO PATRIMONIAL.....</i>	<i>8</i>
<i>CAPÍTULO V – ORGANIZAÇÃO.....</i>	<i>9</i>
<i>CAPÍTULO VI – PRESTAÇÃO DE CONTAS</i>	<i>23</i>
<i>CAPÍTULO VII – PRINCÍPIOS GERAIS PARA A POLÍTICA DE INVESTIMENTO</i>	<i>23</i>
<i>CAPÍTULO VIII – CONFLITOS DE INTERESSES.....</i>	<i>24</i>
<i>CAPÍTULO IX – LIQUIDAÇÃO, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO.....</i>	<i>25</i>
<i>CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS</i>	<i>25</i>



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO FUNDO PATRIMONIAL CATARINA

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO FUNDO PATRIMONIAL CATARINA, associação sem fins lucrativos ou econômicos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, reger-se-á pelo disposto neste Estatuto, bem como pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único Os termos iniciados em letras maiúsculas (no singular ou no plural) utilizados neste Estatuto terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo I ao presente Estatuto.

Artigo 2º - A Associação tem sede e foro na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Av. Luiz Boiteux Piazza, 1302, Cachoeira do Bom Jesus, Florianópolis/SC, CEP 88056-000, e pode, para a consecução de seus fins e por deliberação do Conselho de Administração, abrir, manter, transferir ou fechar filiais, sucursais, depósitos e/ou escritórios de representação, em qualquer parte do território nacional.

Artigo 3º - A Associação tem por objetivo exclusivo a captação e gestão de doações na forma de um Fundo Patrimonial que vise ao apoio e ao desenvolvimento das atividades do CTC/UFSC na realização direta, constante e ativa da pesquisa, do ensino, da extensão universitária, do desenvolvimento institucional e da prestação de serviços à comunidade do CTC/UFSC, devendo, para tanto.

- I. Proporcionar ao CTC/UFSC meios necessários à adequada mobilização de recursos humanos, financeiros e materiais para a complementação das finalidades de ensino, pesquisa e extensão;
- II. Apoiar, fomentar e implementar, sob as mais diversas formas, projetos que contribuam para o aprimoramento da formação e dos conhecimentos técnicos dos discentes dos cursos do CTC/UFSC, incluindo cursos complementares à formação técnica oferecida pelo CTC/UFSC;
- III. Apoiar, fomentar e implementar projetos de pesquisas, estudos e desenvolvimentos de tecnologia que envolvam discentes e docentes do CTC/UFSC, para que os primeiros tenham acesso à aplicação prática dos ensinamentos obtidos nos cursos de graduação e pós-graduação, e para que os segundos possam atualizar e aprimorar seus conhecimentos e repassá-los aos alunos;
- IV. Apoiar e promover melhorias no espaço físico do CTC/UFSC, inclusive para adaptação e conservação de bens imóveis, equipamentos, materiais, serviços, estudos necessários ao fomento, ao desenvolvimento, à inovação e à sustentabilidade do



Documento assinado digitalmente
Raphael Weber Zimmermann
Data: 13/10/2021 10:30:25 -0300
CPF: 018.595.670-02
Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>



Documento assinado digitalmente
IVAN FERREIRA NEMOR
Data: 13/10/2021 10:31:42 -0300
CPF: 052.216.739-43
Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>

0AB-SC.48496

CTC/UFSC;

- V. Conceder bolsas de estudo e prêmios por destaque nas áreas de pesquisa, inovação, desenvolvimento, tecnologia e demais áreas de interesse do CTC/UFSC;
- VI. Conceder auxílios financeiros destinados (a) à execução e à manutenção de projetos decorrentes de doações ou do patrimônio da Associação, (b) aos programas e redes de pesquisa, (c) ao desenvolvimento e inovação, diretamente ou em parceria, (d) a ações de divulgação científica e tecnológica para a realização de eventos científicos, (e) à participação de estudantes e de pesquisadores em congressos e em eventos científicos e (f) à editoração de revistas científicas;
- VII. Promover capacitação e qualificação necessárias para o aperfeiçoamento do capital intelectual do CTC/UFSC;
- VIII. Incentivar estudos e pesquisas, a formação de líderes e empreendedores, o desenvolvimento de tecnologias, a produção e divulgação de informações e conhecimento acadêmicos que digam respeito às atividades mencionados neste artigo;
- IX. Adotar todas as medidas necessárias para a consecução do seu objeto social, inclusive judiciais; e
- X. Celebrar parcerias, convênios e contratos com organizações públicas ou privadas, nacionais ou internacionais para a consecução de seu objeto social.

Parágrafo Primeiro A Associação, no desenvolvimento de seu objeto social, não poderá:

- a) comprometer recursos para um projeto por período superior de 6 (seis) meses da sua aprovação, sem nova aprovação do Conselho de Administração;
- b) apoiar eventos festivos tão somente para lazer, integração e diversão, que não auxiliem diretamente à consecução do objeto social da Associação; e
- c) apoiar projetos, movimentos e iniciativas de ordem política, religiosa e partidária.

Parágrafo Segundo Na busca e consecução dos objetivos previstos neste artigo, a Associação poderá adotar, mediante decisão do Conselho de Administração, dentre outras, as orientações e diretrizes contidas na: (i) Política de Investimento, (ii) Política de Captação e (iii) Política de Resgate, que serão elaboradas na forma prevista neste Estatuto

Artigo 4º - No exercício de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. A Associação não fará distinção quanto à origem, raça, cor, sexo, idade ou quaisquer outras formas de discriminação.

Artigo 5º - O prazo de duração da Associação é indeterminado



CAPÍTULO II – ASSOCIADOS

Artigo 6º - O quadro associativo da Associação será composto de pessoas físicas e jurídicas que tenham interesse em colaborar com a consecução do seu objeto social, desde que admitidas na forma deste Estatuto Social.

Artigo 7º - A Associação possui as seguintes categorias de Associados:

- a) **Fundadores:** pessoas físicas presentes à Assembleia de Constituição, assim indicadas na Ata de Constituição da Associação e signatárias da mesma;
- b) **Grandes Doadores:** pessoas físicas ou jurídicas que colaborarem para a materialização do objeto social da Associação, por meio de contribuição financeira igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e cujo ingresso na Associação tenha sido aprovado em Assembleia Geral;
- c) **Honorários:** o diretor e/ou vice-diretor do CTC/UFSC.

Parágrafo Primeiro A critério da Assembleia Geral, poderão ser criadas outras categorias de Associados, definidos no ato da criação os direitos e obrigações da categoria ou categorias criadas.

Parágrafo Segundo A admissão dos Associados na categoria "Grandes Doadores" será feita mediante proposta apresentada por qualquer associado ou membro ao Conselho de Administração e sua adesão ao quadro associativo dar-se-á mediante aprovação da Assembleia Geral

Parágrafo Terceiro O(s) associado(s) Honorário(s) será(ão) a(s) pessoa(s) física(s) que estiver(em) exercendo o cargo de diretor e/ou vice-diretor do CTC/UFSC. Ele(s) será(ão) admitido(s) na Associação a partir da data de sua(s) posse(s), através de deliberação da Assembleia Geral e declaração de aceite da condição de associado. Assim que a pessoa física que exerce os referidos cargos for destituída deste cargo, ela será automaticamente excluída do cargo de associado Honorário da Associação, sendo que a pessoa eleita poderá assumir seu lugar na Associação.

Parágrafo Quarto Qualquer associado poderá, a qualquer tempo, comunicar sua retirada ou afastamento do quadro social da Associação, mediante a notificação, por escrito, à Assembleia Geral.

Parágrafo Quinto A condição de associado é intransferível, não sendo transferida aos herdeiros em caso de falecimento do associado.



Artigo 8º - Cada associado terá direito a 1 (um) voto na Assembleia Geral.

Parágrafo Único Apenas poderão exercer o direito de voto na Assembleia Geral os Associados que estiverem quites com suas obrigações associativas.

Artigo 9º - São direitos de todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários:

- a) participar das Assembleias Gerais, com direito a voz e voto, respeitadas as limitações deste Estatuto;
- b) ter acesso aos cursos, palestras, encontros e eventos da Associação;
- c) solicitar à Diretoria, sempre que desejar, informação sobre os projetos e programas da Associação, bem como informações contábeis e financeiras; e
- d) apresentar propostas de estratégias de atuação, com o objetivo de fomentar as atividades da Associação, observado seu objeto social.

Artigo 10º - São deveres de todos os associados:

- a) cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) cumprir as decisões dos órgãos sociais;
- c) contribuir para a consecução dos objetivos sociais da Associação;
- d) comparecer às Assembleias ou reuniões para as quais sejam convocados;
- e) zelar pela conservação do patrimônio social da Associação e pela sua reputação e seu bom nome, inclusive responsabilizando-se pessoalmente pelos danos materiais que der causa; e
- f) comunicar à Associação, por escrito, sempre que houver mudança de domicílio, e-mail e/ou telefone.

Artigo 11º - Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação.

A

Artigo 12º - Os Associados poderão ter seus direitos suspensos ou serem excluídos, por decisão da Assembleia Geral, quando:

- a) deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;
- b) infringirem qualquer disposição estatutária, regimental ou qualquer decisão dos órgãos associativos;
- c) praticarem qualquer ato que implique desabono ou descrédito na Associação ou de seus membros; ou
- d) praticarem atos ou valerem-se do nome da Associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.



Artigo 13º - A exclusão de Associados dependerá de procedimento iniciado a requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) dos Associados, devendo o acusado ser notificado para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias. A Assembleia Geral deverá deliberar sobre o pedido de exclusão no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da defesa.

CAPÍTULO III – PATRIMÔNIO E RECURSOS

Artigo 14º - O patrimônio da Associação será constituído por todos os bens móveis, imóveis, ações, títulos, valores, direitos ou recursos financeiros adquiridos ou recebidos sob a forma de doação, legado, auxílio ou de qualquer outra forma lícita, devendo ser administrado e utilizado apenas para o estrito cumprimento de suas finalidades sociais.

Parágrafo Único Em nenhuma hipótese a Associação poderá firmar qualquer tipo de garantia, fiança ou aval em favor de terceiros, sendo vedada, ainda, a constituição de qualquer ônus sobre os bens que integram o Fundo Patrimonial e o Patrimônio da Associação.

Artigo 15º - Constituem receitas da Associação:

- a) as doações financeiras e o patrocínio de pessoas físicas, de pessoas jurídicas privadas, nacionais ou estrangeiras e de organismos internacionais e multilaterais;
- b) os ganhos de capital e os rendimentos oriundos dos investimentos realizados com seus ativos;
- c) as contribuições associativas;
- d) a distribuição de dividendos ou outros rendimentos decorrentes de participações societárias;
- e) as demais receitas patrimoniais e financeiras;
- f) a exploração de direitos de propriedade intelectual decorrente de aplicação de recursos do fundo patrimonial; e
- g) os recursos provenientes de outros fundos patrimoniais.

Parágrafo Primeiro A Associação poderá aceitar doações de natureza diversa das previstas no item "a" do Artigo 15º acima, desde que, caso a caso, sejam previamente avaliadas e autorizadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo A Associação não poderá receber doações de órgãos ou entes públicos vinculados a qualquer entidade da Federação.

Parágrafo Terceiro A Associação poderá aceitar doações nas seguintes modalidades:



- i) Doação Permanente Não Restrita;
- ii) Doação Permanente Restrita de Propósito Específico; e
- iii) Doação de Propósito Específico.

Parágrafo Quarto Para que haja a aceitação de doação permanente restrita de propósito específico e doação de propósito específico pela Associação, será necessário que o valor mínimo dessas doações seja de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Ainda, a aceitação destes tipos de doação pela Associação será condicionada a manifestação favorável do Comitê de Projetos atestando a possibilidade de execução dos projetos definidos nos instrumentos de doação.

Artigo 16º - A Diretoria Executiva poderá, a seu exclusivo critério, desde que fundamentadamente, rejeitar doações e legado caso (i) contenham encargos ou gravames de qualquer espécie, (ii) sejam contrários aos seus objetivos, à sua natureza ou à lei.

Artigo 17º - Todo o patrimônio e todas as receitas da Associação deverão ser aplicados na consecução do seu objeto social ou reinvestidos, sendo vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio ou receita a qualquer título, entre os associados, instituidores, benfeitores, dirigentes, conselheiros ou qualquer outra pessoa jurídica ou física, ressalvados os gastos e bens necessários ao funcionamento da Associação.

Parágrafo Primeiro Os gastos necessários ao funcionamento da Associação limitar-se-ão a, no máximo, 5% a.a. (cinco por cento ao ano) do Patrimônio Líquido do Fundo Patrimonial,

Parágrafo Segundo Em caso de comprovada impossibilidade de custear as despesas com valor indicado no parágrafo anterior, o Conselho de Administração poderá aprovar a utilização de valor adicional.

CAPÍTULO IV – FUNDO PATRIMONIAL

Artigo 18º - A Associação instituirá um Fundo Patrimonial, parte integrante do patrimônio da Associação, com a finalidade de constituir fonte de recursos de longo prazo para a consecução do seu objeto social.

Parágrafo Primeiro O Fundo Patrimonial deve ser preservado com o intuito de gerar receita e constituir fonte regular e estável de recursos para fomento dos objetivos da Associação.

Parágrafo Segundo As doações, recursos e rendimentos obtidos por meio das atividades de captação realizadas pela Associação serão destinados ao Fundo Patrimonial,



observadas as disposições do Estatuto Social.

Parágrafo Terceiro A destinação das doações para fins diversos deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto Os bens e recursos do Fundo Patrimonial serão segregados do restante do patrimônio da Associação, inclusive em contas contábeis distintas.

Artigo 19º - A Associação poderá, apenas em casos excepcionais, utilizar determinado percentual de ativos componentes do Fundo Patrimonial, limitado, a cada ano, a 5% (cinco por cento) do Principal, mediante autorização expressa da Assembleia Geral por deliberação aprovada por 2/3 (dois terços) dos Associados.

Parágrafo Único A utilização de parcelas nos moldes do Artigo 19º não poderá, em nenhuma hipótese, exceder o percentual de 20% (vinte por cento) do Principal existente na data do primeiro resgate feito com base na previsão acima.

Artigo 20º - A Diretoria Executiva deverá investir os recursos do Fundo Patrimonial, de acordo com a Política de Investimento definida pelo Comitê de Investimentos, com prudência e responsabilidade, visando à manutenção das atividades da Associação e à perpetuação de seu patrimônio.

Artigo 21º - O Conselho de Administração determinará, na reunião ordinária que deliberar sobre o orçamento e programação anual de atividades, o montante de recursos, proveniente do Fundo Patrimonial, que será disponibilizado, anualmente, para arcar com os projetos da Associação, devidamente aprovados nos termos dos Editais de Projetos.

Artigo 22º - As regras e princípios de funcionamento do Fundo Patrimonial serão disciplinados pela Política de Investimento, Política de Captação e Política de Resgate, aprovado pelo Conselho de Administração da Associação, na forma deste Estatuto.

CAPÍTULO V – ORGANIZAÇÃO

Seção I - Disposições Gerais

Artigo 23º - São órgãos da Associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal;



- d) Comitê de Investimentos;
- e) Comitê de Projetos; e
- f) Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro É vedado o exercício simultâneo por uma mesma pessoa de cargos no Conselho de Administração e de cargos no Comitê de Projetos, Diretoria Executiva, Comitê de Investimentos e/ou Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo Os Dirigentes não receberão remuneração por suas funções, nem receberão qualquer valor a título de distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio da Associação.

Parágrafo Terceiro Sem prejuízo do disposto acima, os Dirigentes, poderão solicitar o ressarcimento de despesas a serviços da Associação, inclusive com viagens, limitadas a R\$ 1.000,00 (mil reais), mediante prestação de contas em até 10 (dez) dias úteis da ocorrência das despesas, devendo o reembolso ser aprovado pelo Diretor Financeiro.

Parágrafo Quarto A posse na Associação dos membros do Conselho de Administração, Diretoria Executiva, Comitê de Investimentos, Comitê de Projetos e Conselho Fiscal se dará por meio da assinatura do termo de posse do respectivo membro.

Parágrafo Quinto Os Dirigentes não responderão individual, solidária e subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas pela Associação em virtude de atos regulares de gestão, respondendo, porém pela violação da legislação ou deste Estatuto.

Parágrafo Sexto A Associação adotará Manual de Compliance, a ser aprovado pelo Conselho de Administração, que descreverá as práticas de gestão administrativa e os procedimentos de controles internos e *compliance* a serem observados pela Associação, com o objetivo de coibir a prática de quaisquer atos de corrupção e a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, pelos Dirigentes, Associados e demais pessoas que participem dos processos decisórios da Associação.

Artigo 24º - O Conselho de Administração poderá aprovar um Regimento Interno com o objetivo de disciplinar complementarmente disposições do Estatuto Social e instituir normas de organização da Associação.

Artigo 25º - Os órgãos da Associação deverão desenvolver as atividades necessárias para alcançar o objeto social, respeitando incondicionalmente este Estatuto e as disposições de lei.



Seção II - Assembleia Geral

Artigo 26º - A Assembleia Geral é órgão soberano de deliberação da Associação, formada por todos os associados.

Parágrafo Primeiro Os associados poderão ser representados na Assembleia Geral por seus representantes legais, em caso de Associado pessoa jurídica, ou procurador constituído há menos de 1 (um) ano e munido de procuração com poderes específicos.

Parágrafo Segundo As decisões da Assembleia Geral têm natureza normativa, devendo ser observadas por todos os associados, conselheiros e colaboradores da Associação.

Artigo 27º - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo Diretor Presidente ou por convocação assinada por 1/5 (um quinto) dos Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 28º - A convocação para a Assembleia Geral será realizada mediante envio aos Associados de carta, e-mail ou qualquer meio de comunicação com aviso de recebimento, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.

Parágrafo Primeiro A presença da totalidade dos Associados, inclusive observado o disposto no Artigo 29º - Artigo 1.º Parágrafo Segundo, sana a falta de expedição da convocação.

Artigo 29º - A Assembleia Geral será realizada preferencialmente na sede da Associação, podendo ser realizada, ainda, em meio totalmente virtual ou de forma híbrida, por qualquer meio que assegure a identificação e participação de todos os Associados.

Parágrafo Primeiro Os Associados poderão votar nas deliberações da Assembleia Geral mediante o envio de seus votos ao Presidente do Conselho de Administração e ao Diretor Presidente com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Segundo Os Associados que encaminharem seus votos nos termos do Parágrafo Primeiro acima serão considerados como presentes para os fins de quórum de instalação e deliberação.

Parágrafo Terceiro A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de, pelo menos, a maioria absoluta dos Associados com direito a voto, e, em segunda convocação, com qualquer número de associados com direito a voto.



Parágrafo Quarto A segunda convocação poderá ser feita juntamente com a primeira e deverá ocorrer no mínimo 30 (trinta) minutos após a primeira.

Parágrafo Quinto As deliberações serão tomadas pelo voto favorável da maioria simples dos Associados presentes, observadas as exceções previstas neste Estatuto.

Parágrafo Sexto A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, e, na sua ausência, por qualquer outro membro do Conselho de Administração. O presidente da Assembleia Geral escolherá o Secretário da Mesa.

Parágrafo Sétimo As deliberações das Assembleias Gerais serão lavradas em atas, assinadas por todos os presentes e devidamente registradas.

Artigo 30º - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) aprovar as demonstrações financeiras e o balanço patrimonial da Associação, relativos ao exercício anterior, elaborados pela Diretoria Executiva, aprovados pelo Conselho de Administração e acompanhados de parecer do Conselho Fiscal;
- b) alterar o Estatuto Social;
- c) deliberar sobre a admissão, suspensão e exclusão de Associados, observado o disposto no Capítulo CAPÍTULO II;
- d) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;
- e) deliberar sobre a dissolução da Associação e determinar o destino de seu patrimônio, nos termos deste Estatuto;
- f) alteração das instituições apoiadas ou causas a que se destinam as doações recebidas pela Associação; e
- g) deliberar sobre todos os demais assuntos que não tenham sido atribuídos especificamente a outros órgãos da Associação.

Parágrafo Primeiro As seguintes deliberações deverão ser tomadas em Assembleia Geral, especificamente convocada para deliberar sobre esses fins e somente serão aprovadas se contarem com o voto favorável da maioria absoluta dos Associados: (i) alterações do Estatuto Social que não impliquem em alteração do objeto da Associação, competência dos órgãos de administração e quóruns de deliberação; (ii) destituição dos membros da Administração.

Parágrafo Segundo As seguintes deliberações deverão ser tomadas em Assembleia Geral especificamente convocada pra deliberar sobre esses fins e somente serão aprovadas se contarem com o voto favorável de 2/3 dos Associados: (i) dissolução da Associação e o destino do seu patrimônio; (ii) alteração das instituições apoiadas ou



causas a que se destinam as doações recebidas pela associação; (iii) alterações do Estatuto Social que impliquem em alteração do objeto da Associação, competência dos órgãos de administração e quóruns de deliberação.

Parágrafo Terceiro As alterações estatutárias poderão ocorrer quando estas não contrariarem ou desvirtuarem o objeto social da Associação.

Seção III - Conselho de Administração

Artigo 31º - O Conselho de Administração será composto de 5 (cinco) a 9 (nove) membros, associados ou não, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, sendo vedada mais de uma 1 (uma) reeleição consecutiva e mais de 4 (quatro) eleições para o mesmo cargo em períodos não consecutivos, observado o disposto nos parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro A composição do Conselho de Administração deverá incluir:

- a) o Diretor do Centro Tecnológico da Universidade Federal de Santa Catarina, ou um professor do CTC/UFSC por ele indicado;
- b) pelo menos 1 (um) e no máximo 2 (dois) docentes do Centro Tecnológico da Universidade Federal de Santa Catarina com notório reconhecimento acadêmico;
- c) pelo menos 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) pessoas físicas com notório reconhecimento em sua área de atuação; e
- d) pelo menos 1 (um) e no máximo 2 (dois) membros indicados pelos Associados pessoas jurídicas.

Parágrafo Segundo Independentemente da sua composição, pelo menos metade dos membros do Conselho de Administração deverá ser independente, assim considerados aqueles que não tenham vínculo empregatício ou funcional com a Universidade Federal de Santa Catarina; tenham notório conhecimento e especialidade profissional sobre a finalidade a que se destina o Fundo Patrimonial; não tenham sido, nos últimos 3 (três) anos, empregados ou dirigentes da Universidade Federal de Santa Catarina; não tenham cônjuges ou parentes até terceiro grau de dirigente da Universidade Federal de Santa Catarina; e não sejam administradores de empresa ou de entidade que ofereça ou demande serviços ou produtos à Universidade Federal de Santa Catarina.

Parágrafo Terceiro A Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração deverá designar entre os membros eleitos, 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente.

Parágrafo Quarto No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente, este será automaticamente substituído pelo Vice-Presidente. Na ausência ou impedimento do Vice-Presidente, o Presidente nomeará outro membro do Conselho de



Administração para substituí-lo.

Parágrafo Quinto No caso de vacância definitiva de membro integrante do Conselho de Administração, o Presidente do Conselho de Administração deverá convocar a Assembleia Geral, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a vacância, para eleição de um novo membro, que permanecerá no cargo até o fim do mandato de seu antecessor

Parágrafo Sexto Terminado o mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão em seus cargos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, até a eleição e posse dos seus substitutos

Artigo 32º - Compete ao Conselho de Administração:

- a) estabelecer estratégias e prioridades de atuação e políticas institucionais para a Associação;
- b) examinar, aprovar e submeter à Assembleia Geral, até o final de abril de cada ano, o relatório anual de atividades, relativos ao exercício anterior, encaminhado pela Diretoria Executiva;
- c) examinar, aprovar e submeter à Assembleia Geral, até o final do mês de abril de cada ano, as demonstrações financeiras e o balanço patrimonial da Associação, relativos ao exercício anterior, elaborado pela Diretoria, e acompanhados de parecer do Conselho Fiscal;
- d) deliberar sobre o orçamento e programação anual de atividades e determinar o montante de recursos proveniente do Fundo Patrimonial que será disponibilizado, no exercício seguinte, para arcar com os projetos da Associação, respeitadas as regras deste Estatuto e a Política de Resgate;
- e) eleger os membros do Conselho Fiscal, do Comitê de Projetos, do Comitê de Investimentos e da Diretoria Executiva;
- f) analisar e aprovar os Editais de Projetos elaborados pela Diretoria Executiva com auxílio do Comitê de Projetos;
- g) selecionar e aprovar os projetos que receberão recursos, bem como o montante a ser aplicado, nos termos dos Editais de Projetos, conforme pré-seleção do Comitê de Projetos;
- h) analisar e aprovar a Política de Captação, a Política de Investimentos, a Política de Resgate, a Política de Transparência e Manual de *Compliance*;
- i) cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, Regimento Interno e demais normas em vigor;
- j) criar e dissolver Comitês de temas específicos e nomear seus membros, para auxiliarem os órgãos da administração da Associação no desenvolvimento de seu objeto social;
- k) aprovar o Código de Ética e de Conduta e o Regimento Interno da Associação



- elaborados pela Diretoria Executiva;
- l) sugerir assuntos para discussão em Assembleia Geral; e
 - m) aprovar a contratação de gestor para aplicações financeiras, por recomendação do Comitê de Investimentos.

Artigo 33º - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses, e extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros vigentes, cabendo ao Presidente do referido conselho o voto de desempate.

Parágrafo Primeiro Para validamente deliberar sobre qualquer assunto, o Conselho de Administração deverá reunir-se com pelo 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo Segundo As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por meio de carta, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação por escrito, com pelo menos 15 (quinze) dias corridos. Na convocação deverá constar o local, a data, horário e a pauta da reunião que será realizada.

Parágrafo Terceiro As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão em ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada pelos membros do Conselho de Administração presentes e encaminhados à Assembleia Geral.

Artigo 34º - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração; e
- b) desempenhar quaisquer atos que lhe sejam atribuídos pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral.

Artigo 35º - Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Administração auxiliar o Presidente em suas atribuições, ou substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

Seção IV - Diretoria Executiva

Artigo 36º - A Diretoria Executiva é órgão de gestão administrativa da Associação e será eleita pelo Conselho de Administração para o mandato de 1 (um) ano, sendo vedada mais de 1 (uma) reeleição consecutiva e mais de 2 (duas) eleições para o mesmo cargo em períodos não consecutivos, observados o disposto nos parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro A Diretoria Executiva será composta por 3 (três) membros, Associados ou não, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente e um Diretor Financeiro.



Parágrafo Segundo No caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente, este será automaticamente substituído pelo Diretor Vice-Presidente. Na ausência ou impedimento temporário do Diretor Vice-Presidente, o Diretor Financeiro automaticamente substituirá este.

Parágrafo Terceiro Na ausência ou impedimento temporário do Diretor Financeiro, o Diretor Presidente nomeará outro membro para substituí-lo.

Parágrafo Quarto No caso de vacância definitiva de membro integrante da Diretoria, o Conselho de Administração reunir-se-á no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a vacância, para eleger o novo membro.

Parágrafo Quinto Terminando o mandato, os membros da Diretoria permanecerão em seus cargos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, até a eleição e a posse de seus substitutos.

Parágrafo Sexto A Diretoria Executiva poderá nomear, nos termos do Regimento Interno, Diretores Sem Designação Específica para auxiliá-la no desempenho de suas funções.

Artigo 37º - Compete à Diretoria Executiva:

- a) auxiliar o Conselho de Administração no estabelecimento das estratégias e prioridades de atuação e políticas institucionais para a Associação;
- b) elaborar e submeter ao Conselho de Administração, até o final do mês de março de cada ano, o relatório anual de atividades, relativo ao exercício anterior;
- c) elaborar e submeter ao Conselho de Administração, até o final do mês de março de cada ano, as demonstrações financeiras e o balanço patrimonial da Associação, relativos ao exercício anterior, acompanhados de parecer do Conselho Fiscal;
- d) cumprir e fazer cumprir o Estatuto e regimentos internos e as normas e diretrizes emanadas da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- e) sugerir assuntos de discussão para a Assembleia Geral;
- f) elaborar os Editais de Projetos, com auxílio do Comitê de Projetos, e submetê-los à aprovação do Conselho de Administração;
- g) arrecadar recursos junto à iniciativa privada, indivíduos e outras entidades do terceiro setor, para crescimento do patrimônio da Associação;
- h) executar os programas, campanhas e atividades seguindo diretrizes determinadas pelo Conselho de Administração;
- i) responsabilizar-se pela integridade e manutenção do Fundo Patrimonial e pela



- observância das políticas aprovadas;
- j) investir os recursos do Fundo Patrimonial e gerir os investimentos da Associação, em atenção às diretrizes do Comitê de Investimentos;
 - k) zelar pela preservação do patrimônio da Associação; e
 - l) executar os demais atos de gestão que forem determinados pelo Conselho de Administração.

Artigo 38º - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente todos os meses e extraordinariamente sempre que necessário. As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto e constarão em ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada pelos membros da Diretoria presentes.

Parágrafo Único As reuniões da Diretoria serão dirigidas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, pelo Diretor Vice-Presidente.

Artigo 39º - Compete ao Diretor Presidente:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- b) outorgar procuração, para fins especiais em nome da Associação, nos termos do Estatuto;
- c) delegar funções aos Diretores dando delas conhecimento ao Conselho de Administração;
- d) delegar funções a funcionários e/ou voluntários da Associação;
- e) desempenhar quaisquer atos que lhe sejam atribuídos pela Diretoria, pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral;
- f) gerir a administração ordinária da Associação;
- g) abrir, movimentar e encerrar, sempre em conjunto com o Diretor Financeiro, as contas bancárias da Associação, assinando cheques e todos os demais documentos necessários;
- h) zelar pelo regular funcionamento do Fundo Patrimonial e pela gestão eficiente de seus recursos, cumprindo as suas atribuições e as disposições previstas em seu Regulamento; e
- i) encaminhar às autoridades competentes os documentos exigidos por lei, após aprovação destes pelo Conselho de Administração, quando couber.

Artigo 40º - Ao Diretor Vice-Presidente compete:

- a) substituir o Diretor Presidente em suas faltas e impedimentos;
- b) desempenhar as atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente e pelos Conselheiros, e as demais atribuições previstas neste Estatuto e nas normas internas da Associação; e



- c) comparecer às reuniões do Comitê de Projetos do Fundo Patrimonial.

Artigo 41º - Ao Diretor Financeiro compete:

- a) efetuar os pagamentos de todas as obrigações, bem como, por ordem do Diretor Presidente, admitir e demitir funcionários;
- b) acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- c) comparecer às reuniões do Comitê de Investimento do Fundo Patrimonial;
- d) realizar as operações financeiras, à luz das diretrizes de investimentos estabelecidas pelo Comitê de Investimentos;
- e) abrir, movimentar e encerrar, sempre em conjunto com o Diretor Presidente, as contas bancárias da Associação, assinando cheques e todos os demais documentos necessários; e
- f) desempenhar as atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente e pelos Conselheiros, e as demais atribuições previstas neste Estatuto e nas normas internas da Associação.

Artigo 42º - A Associação será representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive perante instituições financeiras, bem como para a assinatura de contratos e na prática de quaisquer atos que importem a assunção de direitos, obrigações ou quaisquer responsabilidades para esta mediante a assinatura do Diretor Presidente e um outro Diretor, ressalvadas as disposições específicas previstas no Estatuto. A representação da Associação perante o Registro Civil de Pessoas Jurídicas poderá ser dar por apenas um Diretor, isoladamente:

Parágrafo Primeiro As procurações outorgadas pela Associação serão sempre assinadas pelo Diretor Presidente e um outro Diretor, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter o período de validade máximo de 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo As procurações outorgadas para fins judiciais poderão ser assinadas por apenas um Diretor.

Seção V - Conselho Fiscal

Artigo 43º - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da administração econômico-financeira da Associação, é composto por 3 (três) membros, que deverão ser eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo vedada mais de 1 (uma) reeleição consecutiva e mais de 4 (quatro) eleições para o mesmo cargo em períodos não consecutivas, observado o disposto nos parágrafos abaixo.



Parágrafo Primeiro O Conselho Fiscal será formado por pessoas comprovadamente idôneas e, preferencialmente, com formação nas áreas de administração, economia, atuária ou contabilidade.

Parágrafo Segundo Os membros do Conselho Fiscal serão preferencialmente escolhidos entre pessoas não associadas à Associação. Caso os membros do Conselho Fiscal sejam associados da Associação, deverão se abster de votar em deliberações da Assembleia Geral que digam respeito a atos do Conselho Fiscal.

Parágrafo Terceiro Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados por suas funções estatutárias.

Parágrafo Quarto No caso de vacância permanente de integrante do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral reunir-se-á no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a vacância, para eleger o novo integrante, que então permanecerá no cargo até o fim do mandato do membro substituído.

Parágrafo Quinto Terminando o mandato, os membros do Conselho Fiscal permanecerão em seus cargos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, até a eleição e posse de seus substitutos.

Artigo 44º - O Conselho Fiscal tem por atribuição fiscalizar a atuação dos responsáveis pela gestão do Fundo Patrimonial, de acordo com as normas internas aprovadas pelo Conselho de Administração e avaliar, anualmente, as contas da Associação. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar a gestão econômico-financeira da Associação e do Fundo Patrimonial, examinar e aprovar suas contas, balanços e documentos, emitir parecer que será encaminhado ao Conselho de Administração;
- b) emitir parecer prévio e justificado para alienação, oneração ou aquisição de bens para a deliberação do Conselho de Administração;
- c) recomendar e acompanhar a realização de auditoria independente;
- d) requisitar à Diretoria Executiva, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- e) emitir parecer, sem que solicitado pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, sobre assuntos financeiros de interesse da Associação;
- f) zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, na prestação de contas e atos correlatos da Associação; e
- g) zelar para que a prestação de contas, incluindo as contas e o balanço do exercício, cumpra os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.



Parágrafo Único Deverá ser garantido ao Conselho Fiscal o acesso a todos os livros e documentos contábeis e associativos necessários à verificação da regularidade de aplicação dos recursos da Associação

Artigo 45º - O Conselho fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes ao ano e reuniões extraordinárias poderão ser realizadas sempre que convocadas por qualquer membro do Conselho Fiscal, pelo Diretor Presidente ou, ainda, pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Único As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada pelos membros do Conselho Fiscal presentes e encaminhadas à Assembleia Geral.

Seção VI - Comitê de Investimentos

Artigo 46º - O Comitê de Investimentos é o órgão responsável pela orientação das diretrizes do investimento do Fundo Patrimonial da Associação e será composto por 3 (três) membros.

Parágrafo Primeiro Os membros do Comitê de Investimento serão eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 2 (dois) anos, sendo vedada mais de 1 (uma) reeleição consecutiva e mais de 4 (quatro) eleições para o mesmo cargo em períodos não consecutivos, observado o disposto nos parágrafos abaixo.

Parágrafo Segundo O Comitê de Investimentos será composto por pessoas comprovadamente idôneas, com notório conhecimento e com formação, preferencialmente, nas áreas de administração, economia, atuária ou contabilidade, com experiência nos mercados financeiros ou de capitais e registrados na Comissão de Valores Mobiliários como analistas, consultores e, quando for o caso, administradores de carteiras de valores mobiliários.

Parágrafo Terceiro Os membros do Comitê de Investimento não serão remunerados por suas funções estatutárias.

Parágrafo Quarto O Diretor Financeiro ou, na sua ausência, qualquer outro membro da Diretoria Executiva, poderá participar, na qualidade de ouvinte, das reuniões do Comitê de Investimentos, sem possuir, entretanto, direito a voto.

Parágrafo Quinto No caso de vacância permanente de integrante do Comitê de Investimento, o Conselho de Administração reunir-se-á no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a vacância, para eleger o novo integrante, que então permanecerá no cargo até



o fim do mandato do membro substituído.

Parágrafo Sexto O Comitê de Investimentos reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes no ano, e extraordinariamente sempre que se fizer necessário

Artigo 47º - Compete ao Comitê de Investimentos:

- a) definir, revisar e recomendar, anualmente ou sempre que necessário, submetendo-a à aprovação do Conselho de Administração, a Política de Investimentos, a Política de Resgate e demais regras de resgate e utilização dos recursos do Fundo Patrimonial;
- b) coordenar e supervisionar a atuação dos responsáveis pela gestão dos recursos, a ser executada de acordo com a política de investimentos aprovada pelo Conselho de Administração;
- c) elaborar relatório anual sobre as regras de investimentos financeiros, do resgate e da utilização dos recursos e sobre a gestão dos recursos do fundo patrimonial;
- d) acompanhar, dirigir e avaliar as Políticas de Investimentos implementadas e os resultados auferidos;
- e) elaborar, no mínimo semestralmente, um documento que contenha: (i) informe do valor e da composição do Fundo Patrimonial no período anterior; (ii) relatório circunstanciado das transações que ocorreram no período anterior; (iii) relação dos ganhos e perdas segmentados em classes de ativos com a indicação das taxas de retorno obtidas; (iv) relatório narrativo e explicativo das decisões tomadas no período anterior; (v) avaliação crítica da performance dos investimentos realizados comparativamente às metas estabelecidas na Política de Investimentos à época vigente e ao resultado obtido pelos demais participantes do mercado em aplicações semelhantes; e (vi) soluções a serem tomadas para a melhora dos resultados obtidos.
- f) determinar a realização dos ativos do Fundo Patrimonial, deliberando, outrossim, sobre as formas de resgate;
- g) manifestar-se sobre os relatórios e outros documentos emitidos pelo Conselho Fiscal e auditorias externas eventualmente contratadas pela Associação, sempre que solicitado; e
- h) permitir a órgãos de fiscalização, consultoria e auditoria, internos e externos à Associação, acesso a todas as informações referentes aos investimentos do Fundo Patrimonial.

Artigo 48º - Os membros eleitos do Comitê de Investimentos elegerão, na primeira reunião, entre os seus membros, o seu Presidente.

Artigo 49º - O Comitê de Investimentos reunir-se-á mediante a convocação do seu Presidente, da maioria de seus membros ou do Diretor Presidente da Associação.



Parágrafo Único A convocação tanto para a reunião ordinária quanto para a reunião extraordinária do Comitê de Investimentos será feita por meio de carta ou e-mail, com antecedência mínima de 2 (duas) semanas para as reuniões ordinárias e de 48 (quarenta e oito) horas para as reuniões extraordinárias.

Artigo 50º - O Comitê de Investimentos deliberará com a presença da maioria dos seus membros. As suas decisões serão tomadas por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

Artigo 51º - As decisões do Comitê de Investimentos serão objetos de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada pelos membros do Comitê de Investimentos e encaminhadas ao Conselho de Administração.

Seção VII - Comitê de Projetos

Artigo 52º - O Comitê de Projetos é o órgão responsável pela pré-triagem dos projetos inscritos, pela elaboração de critérios de avaliação de projetos e Editais e pelo monitoramento dos projetos, sendo composto por, no mínimo, 5 (cinco) membros.

Parágrafo Primeiro Os membros do Comitê de Projetos serão eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 4 (quatro) anos.

Parágrafo Segundo Os membros eleitos do Comitê de Projetos elegerão, na primeira reunião, entre os seus membros, o seu Presidente.

Parágrafo Terceiro O Comitê de Projetos poderá ser composto por pessoas físicas, pessoas jurídicas, discentes, docentes e membros da direção do CTC/UFSC com atuação em algumas das áreas relacionadas aos cursos oferecidos no CTC/UFSC.

Parágrafo Quarto Os membros do Comitê de Projetos não serão remunerados por suas funções estatutárias.

Parágrafo Quinto O Comitê de Projetos reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes no ano, e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

Parágrafo Sexto A convocação tanto para a reunião ordinária quanto para a reunião extraordinária do Comitê de Investimentos será feita por meio de carta ou e-mail, com antecedência mínima de 2 (duas) semanas para as reuniões ordinárias e de 1 (uma) semana para as reuniões extraordinárias.



Artigo 53º - Compete ao Comitê de Projetos:

- a) auxiliar a Diretoria Executiva a elaborar os critérios de avaliação dos projetos para os Editais, bem como na elaboração de Editais específicos;
- b) realizar uma pré-seleção dos projetos inscritos, verificando sua adequação aos termos do Edital e checando sua viabilidade antes de enviá-los ao Conselho de Administração;
- c) emitir parecer sobre os projetos enviados, auxiliando na seleção destes pelo Conselho de Administração; e
- d) monitorar os andamentos dos projetos aprovados e encaminhar relatórios, sempre que solicitado, à Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VI – PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 54º - A Associação deverá:

- a) manter contabilidade e registros em consonância com os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, incluída a publicidade em seu sítio eletrônico das demonstrações financeiras e da gestão e aplicação de recursos, com periodicidade mínima anual;
- b) divulgar em seu sítio eletrônico os relatórios de execução dos instrumentos de parceria e dos termos de execução de programas, projetos e demais finalidade de interesse público firmados e a indicação dos valores despendidos, das atividades, das obras e dos serviços realizados, discriminados por projeto, com periodicidade mínima anual;
- c) possuir a escrituração fiscal de acordo com as normas do Sistema Público de Escrituração Digital da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda aplicáveis à sua natureza jurídica e ao seu porte econômico;
- d) apresentar, semestralmente, informações sobre os investimentos e, anualmente, sobre a aplicação dos recursos do Fundo Patrimonial mediante ato do Conselho de Administração, com parecer do Comitê de Investimentos;
- e) Adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, de auditoria e de incentivo à denúncia de irregularidades; e
- f) Estabelecer código de ética e de conduta para seus Dirigentes e funcionários.

CAPÍTULO VII – PRINCÍPIOS GERAIS PARA A POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Artigo 55º - As Políticas de Investimentos operarão no sentido de dar ao Fundo Patrimonial sustentabilidade e aumento da rentabilidade e capacidade financeira e seguirão as diretrizes previstas no artigo 5º da Portaria nº 5.918, de 29 de outubro de 2019 do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. As metas de rendimento deverão ser prudentes e levar em conta fatores de risco e a inflação, para garantir a sustentabilidade do Fundo Patrimonial.



Parágrafo Primeiro É vedada a transferência de recursos da administração pública direta, autárquica, fundacional e de empresa estatal dependente, incluída a Universidade Federal de Santa Catarina para o Fundo Patrimonial.

Parágrafo Segundo As parcelas dos recursos provenientes dos rendimentos do Fundo Patrimonial que não forem utilizadas para os fins apontados no artigo 3º deste Estatuto devem retornar ao Fundo para reinvestimento, mantendo-se as características do tipo de doação original.

Artigo 56º - O Fundo Patrimonial deverá ser estruturado visando o equilíbrio entre crescimento e estabilidade.

Artigo 57º - Os investimentos do Fundo Patrimonial serão estruturados, sempre que possível, com diversificação da carteira, de modo a minimizar o risco de grandes perdas.

Artigo 58º - Os recursos do Fundo Patrimonial serão investidos preferencialmente no mercado financeiro no Brasil, podendo a Associação realizar investimentos no exterior desde que a instituição responsável pelo investimento no exterior possuir filial, agência, sucursal ou estabelecimento no Brasil.

CAPÍTULO VIII – CONFLITOS DE INTERESSES

Artigo 59º - Os associados da Associação e membros de seus órgãos associativos devem informar a Assembleia Geral sobre a existência de interesse pessoal no desempenho de atividades relacionadas à Associação, principalmente se envolverem quaisquer entidades com as quais saibam ou tenham razão para saber que a Associação mantém transações ou parcerias ou esteja negociando transações ou parcerias. Interesse pessoal inclui toda vantagem material ou moral em benefício próprio ou de parentes, amigos ou pessoas com as quais têm ou tiveram relações pessoais, comerciais ou políticas.

Parágrafo Primeiro Os associados da Associação e os membros de seus órgãos devem ainda informar à Assembleia Geral sobre a existência de qualquer dever de fidelidade com pessoas físicas ou jurídicas que não a Associação e que possam comprometer suas ações no melhor interesse da Associação.

Parágrafo Segundo O fato dos associados da Associação ou membros de seus órgãos associativos ocuparem cargos estatutários em outras instituições sem fins econômicos que obtenham ou pretendem obter financiamento de instituições públicas ou privadas com as quais a Associação também obtenha e pleiteie financiamento não deve, por si só, ser considerado conflito de interesses.



Artigo 60º - Se a Assembleia Geral decidir que existe conflito de interesses de algum associado e/ou membro dos seus órgãos deve assegurar que este não participe da decisão final sobre a transação.

Artigo 61º - Os associados da Associação e membros de seus órgãos associativos não devem fazer uso político de sua posição na Associação, bem como devem divulgar à Assembleia Geral qualquer interesse político que possa comprometer sua atuação na Associação e sua capacidade de exercer juízo independente e de agir no melhor interesse da Associação.

Artigo 62º - Se um associado da Associação ou membro de seus órgãos associativos violar esta política de conflito de interesses, a Assembleia Geral, para proteger os interesses da Associação, poderá tomar medidas disciplinares que julgar adequadas contra a pessoa em questão. Tal medida poderá incluir advertência formal, cancelamento da transação que gerou o conflito de interesses, suspensão ou destituição/exclusão de empregados, associação ou membros da Associação, observadas as regras deste estatuto.

CAPÍTULO IX – LIQUIDAÇÃO, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 63º - A Associação poderá ser extinta pelo voto favorável de 3/4 (três quartos) dos Associados em Assembleia Geral convocada exclusivamente para este fim, caso a sua finalidade se tornar impossível ou inútil.

Parágrafo Primeiro O modo de liquidação será determinado em Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo O Conselho de Administração nomeará o liquidante e sugerirá as diretrizes para seu funcionamento.

Parágrafo Terceiro Uma vez liquidada e dissolvida a Associação, o seu eventual patrimônio remanescente será destinado a outra organização gestora de fundo patrimonial, com finalidade de interesse público similar e que atendam as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 64º - É defeso a quaisquer Dirigentes, e ineficaz em relação à Associação, o uso da denominação desta em negócios estranhos aos seus objetivos institucionais, inclusive em fianças, avais ou quaisquer outras garantias.

Artigo 65º - A Associação poderá adotar um Regimento Interno, aprovado pelo Conselho de Administração, que não esteja em conflito com o presente Estatuto Social, incorporando



dispositivos adicionais destinados a direção da Associação. Tal Regimento Interno poderá ser alterado de tempos em tempos pela forma nele estabelecida.

Artigo 66º - As pessoas físicas ou jurídicas que contribuírem para a Associação com doações ou qualquer outro tipo de contribuição pecuniária renunciarão expressamente, por si e seus herdeiros e sucessores, no ato de formalização da doação ou contribuição feita, a qualquer tipo de reembolso, mesmo em caso de extinção ou liquidação da Associação.

Artigo 67º - Aplicam-se aos casos omissos decorrentes deste Estatuto as disposições legais vigentes e, na falta destas, os casos e as dúvidas serão resolvidos pelo Conselho de Administração, devendo ser ratificados pela Assembleia Geral.

Artigo 68º - O presente Estatuto Social deverá observar os preceitos dispostos na Portaria nº 5.918, de 29 de outubro de 2019 do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Artigo 69º - O presente Estatuto Social e suas posteriores alterações entrarão em vigor na data de seu respectivo registro em cartório.

Certifico que o presente Estatuto é parte integrante da Ata de Alteração Estatutária e Estatuto da Associação Fundo Patrimonial Catarina, registro sob o nº.60030 Livro A-213, fls.53. Eu, Leonardo de Carvalho Borba, Escrevente dou Fé e assino.
Florianópolis, 29 de novembro de 2021.

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, INTERDIÇÕES E TUTELAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Rua Luiz Pinto - Registradora Oficial
Fone: (41) 3333-5296 - (41) 3333-6786 - E-mail: jorge@registrocivilflorianopolis.com.br

REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
1º SUB. DISTRITO
Iole Luz Faria
Oficial
FLORIANÓPOLIS - SC

ANEXO I – DEFINIÇÕES

Este anexo é parte integrante do Estatuto Social da Associação Fundo Patrimonial Catarina, datado de 12 de outubro de 2021.

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO FUNDO PATRIMONIAL CATARINA

"Associação"	A Associação Fundo Patrimonial Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 40.935.219/0001-05.
"Associados"	Os associados da Associação.
"Associados Fundadores"	Os Associados que se enquadrem na hipótese do Artigo 7º - a) do Estatuto.
"Associados Grandes Doadores"	Os Associados que se enquadrem na hipótese do Artigo 7º - b) do Estatuto.
"Associados Honorários"	Os Associados que se enquadrem na hipótese do Artigo 7º - c) do Estatuto.
"Assembleia Geral"	A assembleia geral de Associados da Associação.
"Comitê de Investimentos"	O comitê de investimentos da Associação, cuja composição e atribuições encontram-se descritos na Seção VI - Capítulo CAPÍTULO V do Estatuto.
"Comitê de Projetos"	O comitê de projetos da Associação, cuja composição e atribuições encontram-se descritos na Seção VI - Capítulo CAPÍTULO V do Estatuto.
"Conselho de Administração"	O conselho de administração da Associação, cuja composição e atribuições encontram-se descritos na Seção VI - Capítulo CAPÍTULO V do Estatuto.
"Conselho Fiscal"	O conselho fiscal da Associação, cuja composição e atribuições encontram-se descritos na Seção VI - Capítulo CAPÍTULO V do Estatuto.



"CTC/UFSC"	O Centro Tecnológico da Universidade Federal de Santa Catarina.
"Diretor sem Designação Específica"	Diretores nomeados pela Diretoria Executiva nos termos do Regimento Interno.
"Diretor Financeiro"	Diretor nomeado pelo Conselho de Administração cujas competências estão previstas no artigo 41º.
"Diretor Presidente"	Diretor nomeado pelo Conselho de Administração cujas competências estão previstas no artigo 39º do Estatuto.
"Diretor Vice-Presidente"	Diretor nomeado pelo Conselho de Administração cujas competências estão previstas no artigo 40º do Estatuto.
"Diretoria Executiva"	Órgão de gestão administrativa da Associação formada pelo Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Financeiro e eventuais Diretores sem Designação Específica.
"Dirigente"	Membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos Comitês previstos neste Estatuto.
"Doação"	Qualquer recurso recebido pela Associação que se enquadre no artigo 15º, alínea a) e parágrafos Primeiro e Terceiro do Estatuto.
"Doação Permanente Não-Restrita"	Recurso cujo principal é incorporado ao patrimônio permanente do fundo patrimonial e não pode ser resgatado, e os rendimentos podem ser utilizados em programas, projetos e demais finalidades de interesse público, nos termos da Lei 13.800/2019.
"Doação Permanente Restrita de Propósito Específico"	Recurso cujo principal é incorporado ao patrimônio permanente do fundo patrimonial e não pode ser resgatado, e os rendimentos podem ser utilizados em projetos relacionados ao propósito previamente definido no instrumento de doação, nos termos da Lei 13.800/2019.
"Doação de Propósito Específico"	Recurso atribuído a projeto previamente definido no instrumento de doação, que não pode ser imediatamente utilizado e que deve ser incorporado ao patrimônio



	permanente do fundo patrimonial para fins de investimento, cujo principal pode ser resgatado pela organização gestora de fundo patrimonial de acordo com os termos e as condições estabelecidos no instrumento de doação, nos termos da Lei 13.800/2019.
"Edital de Projetos"	Instrumento público de chamamento com o objetivo de selecionar projetos para a alocação dos recursos da Associação.
"Estatuto"	Estatuto da Associação conforme sua redação vigente
"Fundo Patrimonial"	Fundo patrimonial a ser instituído pela Associação nos termos do Capítulo IV deste Estatuto.
"Manual de Compliance"	Manual a ser elaborado pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho de Administração para descrever as práticas de gestão administrativa e os procedimentos de controles internos e <i>compliance</i> a serem observados pela Associação
"Patrimônio"	Totalidade de bens e direitos de titularidade da Associação e do Fundo Patrimonial.
"Patrimônio Líquido"	Valor total do Patrimônio, descontadas as obrigações.
"Política de Captação"	Documento elaborado pelo Comitê de Investimentos e sujeito à aprovação do Conselho de Administração fixando critérios e diretrizes para a captação de recursos pela Associação.
"Política de Investimento"	Documento elaborado pelo Comitê de Investimentos e sujeito à aprovação do Conselho de Administração fixando critérios e diretrizes para a aplicação dos recursos da Associação.
"Política de Resgate"	Documento elaborado pelo Comitê de Investimentos e sujeito à aprovação do Conselho de Administração fixando os critérios e diretrizes para a utilização dos recursos da Associação.
"Presidente do Conselho de Administração"	Membro do Conselho de Administração eleito pela Assembleia Geral para o cargo de Presidente.



"Principal"	Saldo das aplicações e investimentos do Fundo Patrimonial e demais ativos da Associação, descontados os rendimentos do respectivo ano-base.
"Projetos"	Qualquer projeto, programa, evento, auxílio, financiamento, apoio ou qualquer outro tipo de atividade desenvolvida pela Associação no cumprimento do seu objeto social.
"Regimento Interno"	O regimento interno da Associação.
"Relatório Anual de Atividades"	Relatório elaborado pela Diretoria Executiva, aprovado pelo Conselho de Administração e submetido à Assembleia Geral, relacionando as atividades executadas durante o ano anterior.
"UFSC"	A Universidade Federal de Santa Catarina.



ASSOCIAÇÃO FUNDO PATRIMONIAL CATARINA
CNPJ nº 40.935.219/0001-05

RELAÇÃO DA DIRETORIA

- 1) **Raphael Weber Zimmermann**, Diretor Presidente, brasileiro, solteiro, estudante, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.085.892 expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 018.595.670-02, residente e domiciliado na Avenida Ecoville, nº 790, casa 327, Sarandi, Porto Alegre – RS, CEP 91150-400;
- 2) **Daniel Luís Zanoello**, Diretor Vice-Presidente, brasileiro, solteiro, estudante, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.705.941 expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 084.363.009-47, residente e domiciliado na Avenida Santo Amaro, nº 3131, Brooklin, São Paulo - SP, CEP 04555-000; e
- 3) **João Vitor Lachi Alves**, Diretor Financeiro, brasileiro, solteiro, estudante, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.528.741-0 expedida pela SSC/PR, inscrito no CPF sob o nº 108.475.419-32, residente e domiciliado Rua Deputado Antônio Edu Vieira, nº 1422, apartamento 825, Pantanal, Florianópolis – SC, CEP 88040-001.



Documento assinado digitalmente.
Raphael Weber Zimmermann
Data: 25/10/2021 22:09:33-0300
CPF: 018.595.670-02
Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>

Raphael Weber Zimmermann
Diretor Presidente



Documento assinado digitalmente.
DANIEL LUIS ZANOELLO
Data: 25/10/2021 11:23:01-0200
CPF: 084.363.009-47
Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>

Daniel Luís Zanoello
Diretor Vice-Presidente



Documento assinado digitalmente.
João Vitor Lachi Alves
Data: 25/10/2021 22:51:26-0100
CPF: 108.475.419-32
Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>

João Vitor Lachi Alves
Diretor Financeiro



IVAN PEREIRA REMOR

Inscrição 48496 **Seccional** SC **Subseção** CONSELHO SECCIONAL - SANTA CATARINA
ADVOGADO

Endereço Profissional

Praça Pereira Oliveira, N° 64 3º Andar, Centro
FLORIANÓPOLIS - SC
88010540

Telefone Profissional

(48) 3222-3738

**SITUAÇÃO REGULAR**

*O teor desta consulta do cna.oab.org.br efetuada em 26/10/2021 é meramente informativo, não valendo como certidão.



Hash do Documento Original: eddf0247d745fedbb19e0d57ef0244ee59a37a1e
Algoritmo: SHA-1

Assinatura digital do documento assinado:

MMI GmBgrBgEEAYI3WAOggZgwgZUGCi sGAQQBgj dYAwGggYYwgYMcAwI AAOI CZgl
CAgCABAI CN4X2AvB75wQOmMr5GZI PKI LA3UOI WykfFwRY3I V0dTdfcqNJRKql akO
RExI Oz/9I guC7I VS/6j g84G3Z1j CK9yq4b8sx4FnTNWaj gmsho8m3j Oo5rcr44cm
syNn59EOr8suoKbs8AOM5j JtDY3t0+5I PA==

Certificado Digital:

Autor: IOLE LUZ FARI A: 28961307991
Número Serial: 7E0E2108165B094D
Thumbprint: 8521551A7CD796B74AC83BE1159A28DA32326013
Validade Inicial: 16/08/2021 15:37:00
Validade Final: 16/08/2024 15:37:00
Versão: 3
Algoritmo: RSA
Emissor: AC SOLUTI Multipla v5

